

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ - SP

Processo nº

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710, por intermédio de sua procuradora, com instrumento de mandato em anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua Norberto Antônio de Oliveira, nº16, sala 02, Centro, São Bernardo do Campo/SP, onde receberá as intimações e notificações oriundas do presente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, om fulcro no artigo 226, § 3º da Constituição Federal, artigos 1º e seguintes, todos da Lei nº 9.278/96, 1.723 e seguintes, todos do Código Civil, e 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO
ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**

em face de **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob o nº 695.402.413-91, residente e domiciliado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente - Mauá/SP, CEP 09371-076, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, Lei Federal 1060/50 e Código de Processo Civil, tendo em vista que momentaneamente, não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio, conforme declaração em anexo.

II - DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 319, VII, do atual Código de Processo Civil, a autora informa que tem interesse em resolver a lide de forma consensual, pois pretende dirimir o litígio de forma célere.

III - DOS FATOS

As partes mantiveram União Estável por mais de 20 anos, iniciando em 23 de março de 1998 e rompendo o relacionamento em meados de 2001.

Sempre compareceram perante a sociedade como se casado fossem, frequentaram durante décadas ambientes e locais públicos, demonstrando estabilidade no relacionamento de forma afetiva e mútua, notadamente visível ao público, vizinhos, amigos e parentes.

Além disso, a Autora sempre foi dedicada, cuidadosa, zelosa, cuidava dos afazeres do lar, prestando todo apoio ao seu companheiro nos momentos de alegria e tristeza.

Infelizmente, em decorrência de muitas brigas do casal, a Autora achou por bem romper o relacionamento, saindo de casa.

Durante a constância da união estável, adquiriram patrimônios como um imóvel com móveis, utensílios, eletrônicos e

eletrodomésticos que guarneciam a residência, além de um veículo, abaixo descritos:

a. DO IMÓVEL

No segundo semestre de 2012 as partes decidiram adquirir um imóvel financiado perante a Caixa Econômica Federal - CEF, localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente - Mauá/SP, CEP 09371-076.

O referido imóvel foi financiado em 300 prestações e na época do rompimento do casal encontrava-se com saldo devedor teórico de R\$56.305,52 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais, cinquenta e dois centavos) em 08/03/2020.

No referido condomínio, encontra-se imóveis a venda com valor médio de R\$265.000,00 (duzentos sessenta e cinco mil reais).

Além disso, a residência possuía bens que a guarneciam que ficaram com o Requerido.

b. VEÍCULO

Além do imóvel do casal, também possuem um veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015/2015, placa GBR4790, com tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais).

Desde a separação a Requerente busca uma composição amigável com o Requerido que sempre compromete-se conversar sobre a partilha, entretanto não define.

Destarte, em virtude de não existir qualquer possibilidade de reconciliação entre as partes, devido à incompatibilidade de gênios, não resta alternativa à Autora senão buscar a tutela jurisdicional para ter reconhecida e dissolvida a união estável que vivenciou com o Réu, com a devida partilha dos bens anteriores descritos, os quais foram adquiridos na

constância da União Estável.

III - DO DIREITO

a. DO RECONHECIMENTO E DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

Conforme já foi amplamente mencionado nos fatos, a autora e o réu conviveram em união estável por aproximadamente 20 (vinte) anos.

Sobre a união estável, versam, respectivamente, os Arts. 226, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o 1.723, do Código Civil:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Logo, a relação da autora e do réu era de convivência pública, contínua e duradoura, bem como possuíam o objetivo de constituição de família, nos termos do artigo mencionado, ou seja, de união estável.

Assim sendo, resta plenamente configurada a existência de união estável entre as partes, devendo ser reconhecida tal união desde o período de 23/03/1998, até o início de 2021 e, posteriormente, dissolvida.

b. DA PARTILHA DE BENS

No caso em tela, incide o regime da comunhão parcial de

bens, uma vez que, nos termos do art. 1.725, do Código Civil, esse é o regime a ser aplicado na união estável, quando inexistente contrato escrito entre os companheiros.

Veja-se:

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Assim, uma vez verificada a existência de união estável, os bens adquiridos na constância da relação deverão ser partilhados ao término do vínculo, nos termos do art. 1.658, do Código Civil.

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes.

No presente caso, as partes adquiriram os bens descritos no item III “a” e “b”, sendo que após a separação ficaram na posse exclusiva do Réu.

Em relação a esse bem, a autora não pretende ficar com o imóvel e nem adimplir as parcelas restantes do financiamento, até porque não reside mais no imóvel, pois o réu mandou que ela saísse. Logo, o interesse da autora é a partilha das parcelas do financiamento já quitadas junto ao Banco, requerendo, desde já, a expedição de ofício para a Instituição Financeira para a comprovação do adimplemento das parcelas do contrato de financiamento nº 8.5555.0100.531-8.

As parcelas pagas do financiamento imobiliário deverão ser atualizadas de acordo com o INPC até a data do efetivo pagamento.

Não obstante, temos o entendimento jurisprudencial que embasa os pedidos formulados nesta exordial:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Afirmada a união estável, e não existindo pacto escrito em sentido diverso, incidem as regras do regime da comunhão parcial de bens, havendo presunção de que os bens adquiridos na constância da relação e a título oneroso são considerados frutos do trabalho e da colaboração comum. 2. Manutenção da sentença no ponto em que reconheceu o direito de meação da companheira sobre o percentual do veículo correspondente ao valor alcançado no pagamento da entrada e das parcelas do financiamento adimplidas durante a relação. 3. Inexistindo prova segura nos autos acerca da existência de uma dívida do casal no valor de R\$ 6.000,00 ao tempo da ruptura, inviável a pretendida inclusão na partilha. Apelo desprovido. (TJRS; AC 512801-27.2013.8.21.7000; Carazinho; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl; Julg. 27/02/2014; DJERS 11/03/2014)

Dessa forma, resta plenamente configurada a existência de união estável entre as partes e o direito da Autora a meação dos bens adquiridos na constância da união e que estão na posse exclusiva do Requerido.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- a. O recebimento e o processamento da presente demanda, com a autuação e registro dos autos;
- b. A citação do réu, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal;
- c. A concessão das benesses da gratuidade da justiça em favor da Autora, por estar desempregada sem meios para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar seu sustento;
- d. Seja o Requerido compelido a apresentar o documento do veículo objetos de partilha para que se possam apurar, com clareza, o valor de mercado.
- e. Ao final, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para:

01 - Reconhecer a existência de união estável entre a autora e o réu no período de 23/03/1998 a 2021, bem como seja esta dissolvida;

02 - Partilhar os valores já quitados do imóvel financiado, qual seja o imóvel já descrito no decorrer da presente, alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, em razão do contrato de nº 8.5555.0100.531-8, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento;

03 - Em caso de, após decretada a partilha, através de sentença, o réu continuar residindo no imóvel sem adimplir a parte da autora, referente a partilha, seja arbitrado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais a título de aluguel, em favor da autora;

04 - Partilhar os valores referentes ao pagamento da entrada do veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015/2015, placa GBR4790, com tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais).

05 - Partilhar os bens que guarnece a residência da autora e do réu;

- f. Seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para a comprovação do adimplemento das parcelas do contrato de financiamento nº 8.5555.0100.531-8, uma vez que os comprovantes de pagamento encontram-se em poder do réu;
- g. Seja expedido Ofício à Receita Federal, para que acoste aos autos a declaração do Imposto sobre a Renda do réu, especificamente a

discriminação de bens, do exercício do ano de 2001, ano-calendário de 2000, ou entendendo de forma diversa o MM. Juiz, que então seja intimado o réu para acostar tal documento aos autos;

- h. A produção de todos os meios de prova em direito admitidas;
- i. A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;
- j. Manifesta concordância com a realização de audiência de conciliação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 318.256,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos cinquenta e seis reais) para efeitos legais.

Termos em que,
Com os protestos legais e saudações de estilo
E. Deferimento!

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2022

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710.

Outorgada:

LUANA ELOA MARTINS NOBRE, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 313.552, com escritório na Rua Norberto Antônio Oliveira, 16, sala 02, Centro, São Bernardo do Campo/SP, fone: 3907.0087 / 97261.8858 / 94756.4589, e-mail: martinsnobreadv@gmail.com.

Poderes:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la em Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com partilha de bens.

São Bernardo do Campo, 17 de janeiro de 2022

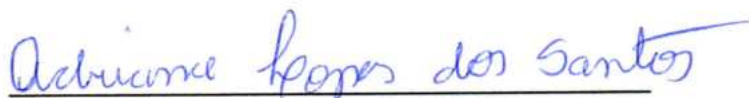


ADRIANA LOPES DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e do Código de Processo Civil, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

São Bernardo do Campo, 17 de janeiro de 2022



ADRIANA LOPES DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8530-8

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

5A696846

Adriana Lopes dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 38.526.497-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2016

NOME **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS
RAIMUNDA NONATA LOPES DOS SANTOS

NATURALIDADE CANTANHEDE - MA DATA DE NASCIMENTO 30/10/1977

DOC ORIGEM CANTANHEDE-MA CANTANHEDE CN:LV.A20 /FLS.53 /Nº02206

CPE 774209503/34

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de IRGO-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR 12672335372

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NAO PLASTIFICAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 10:04, sob o número 100354788202228260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 49C1E53.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000015204793-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2017

NOME ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

FILIAÇÃO ANTONIO GOMES CORREIA E MARIA MARLENE SANTIAGO CORREIA

NATURALIDADE CODO - MA DATA DE NASCIMENTO 20/11/1975

DOC ORIGEM NASC. N.3939 FLS.85V LIV.91

CPF 695402413-91

SAO LUIS-MA P-11

ASSINATURA DO DIRETOR *[Assinatura]* LICENCIADO CARLOS MATEUS VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAI660706145

Antonio Marcos Santiago Correia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





BRK AMBIENTAL - MAUÁ S.A
 Avenida Antônia Rosa Fioravanti, 1654 - Centro - Mauá/SP (Poupatempo)
 www.brkambiental.com.br/maua
 CEP: 09390-120 - CNPJ: 05.380.441/0001-80

DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

CDC 109401-21	REFERÊNCIA 01/2021	DATA VENCIMENTO 19/02/2021	VALOR A PAGAR - R\$ 55,15
NOME ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA			
ENDEREÇO RUA ZUMBI DOS PALMARES N. 40 - BLOCO 2 APTO 604 PQ SAO VICENTE, MAUA -			
TIPO DE FATURAMENTO ÁGUA/ESGOTO COLETA/TRATAMENTO		CATEGORIAS / ECONOMIAS RES 1	
HIDRÔMETRO Y19HW0300227	IDENTIFICAÇÃO 19.0045.08.122.0470.51	Nº CONTA 31675941	
INFORMATIVO Existem 1 contas em atraso. Desconsidere caso já quitado			

HISTÓRICO DO CONSUMO

	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	MÉDIA	
	0	0	49	4	4	6	11	
DATA EMISSÃO	22/01/2021	COND. LEIT: LEITURA NORMAL						106
DATA LEITURA ANTERIOR	20/12/2020	LEITURA ANTERIOR						111
DATA LEITURA ATUAL	22/01/2021	LEITURA ATUAL						0
PREV. PROX. LEITURA	19/02/2021	CONSUMO RESIDUAL						5
DIAS DE CONSUMO		CONSUMO MEDIDO						10
DIAS FATURADOS		CONSUMO FATURADO						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TARIFA DE ÁGUA	23,14	TARIFA DE ESGOTO	23,14
MULTA 2% SAMA-R.11/2020	0,47	MULTA 2% BRK-R.11/2020	0,47
CORREÇÃO SAMA-R.11/2020	0,21	CORREÇÃO BRK-R.11/2020	0,21
JUROS 1% SAMA-R.11/2020	0,20	JUROS 1% BRK-R.11/2020	0,20



TOTAL ÁGUA	24,02	TOTAL ESGOTO	24,02
TCRDRS - PARCELA 12/12	7,11		
TOTAL TCRDRS	7,11		

TOTAL FATURA R\$ **55,15** DATA VENCIMENTO **19/02/2021**

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$2,14 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S.)

PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PADRÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (NTU)
TURBIDEZ	201	0	0,28
COLORO RESIDUAL LIVRE	201	0	TURBIDEZ - VALOR MÁXIMO ENCONTRADO (NTU)
COLIFORMES - TOTAIS	191	0	0
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	41	0	COLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/L)
pH	0	0	0
COR APARENTE	0	0	COLORO RESIDUAL LIVRE VALOR MÍNIMO ENCONTRADO (mg/l)
ODOR	0	0	
GOSTO	0	0	
FLUORETO	0	0	

erias CARVA loterias CARVA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

081 899004174-9
 22/MAR/2021 HORA DE 11:50:00
 FOL. 21.013737 0 TERM 0322
 LOCALIDADE: SAO BERNARDO DO CAMPO
 AG. VINCULADA: 3859

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 BRK AMBIENTAL - MAUA S.A.
 VALOR DO PAGAMENTO: 55,15
 826500000003 551538470059
 700000031133 211109401011

081-899004174-9

1ª VIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 10:04, sob o número 10035478820228260348. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 49C1E58.

Casamento é:

"Um começo maravilhoso quando dois
corações se transformam em um só"

M^o Marlene S. Correia & Raimundo J. dos Santos ^{Im}Memorion
Antonio Gomes Correia Raimunda Nonatac L. dos Santos

Convidam para o enlace matrimonial de seus filhos:

Adriana & Santiago

A realizar-se às dezenove horas do dia vinte e três de
março de mil novecentos e noventa e oito, na Rua Tomé de
Souza, 1236





[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2022
Código Fipe:	004436-9
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	PRISMA Sed. LT 1.4 8V FlexPower 4p Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	zgrcnctz4dvt
Data da consulta	quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:48
Preço Médio	R\$ 53.256,00



Pagador ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	Unidade 200604	CPF/CNPJ 695.402.413-91
Condomínio / Associação 1181 - RESERVA DO ITACOLOMI	CNPJ 15.746.334/0001-86	Recibo 30568373
Endereço RUA ZUMBI DOS PALMARES, 40		Emissão 111
		CEP 09371-076



MENSAGEM DO CONDOMÍNIO



INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Vencimento
15/06/2020

Agência / Código Beneficiária
3393-6/3062-7

Carteira / Nosso Número
9/00208389825-4

Valor **243,67**

PRESTAÇÃO DE CONTAS



COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Verba	Valor
1002 - COTA CONDOMINIAL JUNI/20	222,42
13002 - 13. SALARIO/FERIAS	21,25

Total 243,67

23793.39308 90020.838984 25000.306206 5 82870000024367



MENSAGEM DA ADMINISTRADORA

ATENÇÃO:

Por conta do Covid-19 precisamos que você, que está com o e-mail em branco ou inválido conforme informado abaixo, acesse <https://www.lellocondominios.com.br/resolvafacil> Clique em minhas preferências e atualize seu e-mail. Esta será a única forma de comunicação durante este período para o envio de orientações importantes e boletos. Por favor, colabore! Fique em casa! Esperamos que você fique bem e com saúde. Conta Comigo!

Status do seu e-mail: Válido

Por favor, não destaque o recibo antes do pagamento

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h

192-506250426-6

10/ JUN / 2020

107 JUL / 2020

101, 21, 001235-2

107 JUL / 2020

AD. VINCULADA: 4037

COMPROMENTE: PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

ISSI, EMISSORA: BANCO BRAS SCS S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CANCELADO DE BARBAS

23/93339306 30020838984

25000306206 5 82870000024367

BENEFICIÁRIO

Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

CPF: 695.402.413-91

CPF: 44.106.627/0001-92

DATA DE VENCIMENTO: 15/JUN/2020

DATA DE PAGAMENTO: 10/JUL/2020

VALOR NOMINAL: 243,67

VALOR: 1,75

IOF: 0,00

IOF: 4,07

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CANCELADO: 240,29

VALOR DO PAGAMENTO: 240,29

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 192-506250426-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 10:04, sob o número 10035478820228260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 49C1E64



RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário
ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
R ZUMBI DOS PALMARES 40 BL 02 AP604
PQ SAO VICENTE MAUA SP 09371-076
 695.402.413-91

CONTRATO: 8.5555.0100.531-8

Prestação do Mês Nº	099
Prazo do Financiamento	300
Taxa de Juros Contratual	04,5000
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1,00000
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	
Categoria Profissional	
Complemento	
SG RGE	MF04S
L.Financ/Or Recursos	311 / 025
TP	310
UNO - Agência do Contrato	2978-5

Extrato de Evolução

Saldo Devedor Teórico em	08/03/2020
R\$	56.305,52
Juros do Mês (R\$)	212,15
Amortização do Mês (R\$)	268,12

Extrato de Evolução FGTS na Prestação

Saldo anterior	149,67
Correção Mês	0,37
Utilização Mês	150,04-
Saldo Atual	0,00

DECLARAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DO SEU CONTRATO HABITACIONAL DE 2018 ESTÃO QUITADAS, EXCETO SE HOUVER QUESTÕES JUDICIAIS OU DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DOS CARNÊS MENSIS DE 2018 E ANOS ANTERIORES. (LEI 12.007/09)

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Prest.	Data Venc.	Data Pagto	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
078	8/ 3/2019	14/03/2019	507,54	415,27
079	8/ 4/2019	30/04/2019	101,29	104,34
080	8/ 5/2019	21/05/2019	101,08	207,52
081	8/ 6/2019	22/07/2019	100,88	104,94
082	8/ 7/2019	22/07/2019	100,67	103,33
083	8/ 8/2019	06/08/2019	100,46	100,46
084	8/ 9/2019	08/11/2019	100,26	105,06
085	8/10/2019	20/01/2020	100,04	106,79
086	8/11/2019	20/01/2020	99,85	105,18
087	8/12/2019	20/01/2020	99,63	103,57
088	8/ 1/2020	07/02/2020	99,44	102,79
089	8/ 2/2020	07/02/2020	99,22	99,22

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,05-

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)

Demonstrativo	Valor
PRESTAÇÃO	480,27
SEGURO	
FCVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	
BONUS	14,83
FGHAB	
FGTS - SOBRA	150,04-

VENCIMENTO
08/03/2020

VALOR A PAGAR
R\$ 345,06

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2a. via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.
 caixa.gov.br

Canal de Denúncias: <https://www.contatoseguro.com.br/pt/caixa/relato/denuncia> - 0800 512 6677



10498.17990 21064.185545 55010.053191 1 81880000034506

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.				Vencimento	08/03/2020
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00360305/0001-04 AV DOM JOSE GASPAR, 1184 MATRIZ - MAUA-SP - 09370-670				Agência/Código Beneficiário	0647/817992-1
				Nosso Número	14064855550100531-3
Data Documento:	Nº Documento:	Espécie Doc.:	Aceite:	(=) Valor do Documento	345,06
15/02/2020	31020037064			(-) Descontos/Abatimentos	
Uso do Banco:	Carteira:	Espécie Moeda:	Quantidade:	Valor:	(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
Informações de Responsabilidade do Beneficiário: - Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "Internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária. - Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".					(+) Outros Acréscimos
Nomes do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA 695.402.413-91 R ZUMBI DOS PALMARES 40 BL 02 AP604 PQ SAO VICENTE MAUA SP 09371-076				(=) Valor Pago	345,06

Sacador/Avalista

Autenticação no verso

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 10:04, sob o número 10035478820228260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 49C1E65.



RECIBO DE PAGAMENTO

Dados do Mutuário

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
R ZUMBI DOS PALMARES
PQ SAO VICENTE
695.402.413-91

40 BL 02 AP604

MAUA

SP

09371-076

CONTRATO: 8.5555.0100.531-8

Prestação do Mês Nº	086
Prazo do Financiamento	300
Taxa de Juros Contratual	04,5000
Índice de Reajuste Prestação no Mês	1,00000
Índice Reajuste Saldo Devedor no Mês	
Categoria Profissional	
Complemento	MF04S
SG RGE	311 / 025
L.Financ/Orc.Recursos	310
TP	2978-5
UNO - Agência do Contrato	

Extrato de Evolução	
Saldo Devedor Teórico em R\$	08/11/2019 57.378,00
Juros do Mês (R\$)	216,47
Amortização do Mês (R\$)	268,12
Extrato de Evolução FGTS na Prestação	
Saldo anterior	1.728,90
Correção Mês	5,45
Utilização Mês	399,40-
Saldo Atual	1.334,95

DECLARAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DO SEU CONTRATO HABITACIONAL DE 2018 ESTÃO QUITADAS, EXCETO SE HOUVER QUESTÕES JUDICIAIS OU DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DOS CARNÊS MENSAIS DE 2018 E ANOS ANTERIORES. (LEI 12.007/09)

Descrição dos 12 Últimos Pagamentos

Presl.	Data Venc.	Data Pagto	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)
072	8/ 9/2018	24/09/2018	513,75	541,66
073	8/10/2018	18/10/2018	512,72	525,32
074	8/11/2018	10/12/2018	511,68	511,68
075	8/12/2018	02/01/2019	510,64	510,64
076	8/ 1/2019	27/02/2019	509,61	549,15
077	8/ 2/2019	01/03/2019	508,57	539,68
078	8/ 3/2019	14/03/2019	507,54	415,27
079	8/ 4/2019	30/04/2019	101,29	104,34
080	8/ 5/2019	21/05/2019	101,08	207,52
081	8/ 6/2019	22/07/2019	100,88	104,94
082	8/ 7/2019	22/07/2019	100,67	103,33
083	8/ 8/2019	06/08/2019	100,46	100,46

TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$) 0,02-

Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)	
Demonstrativo	Valor 484,29
PRESTAÇÃO SEGURO FCVS	
TAXA ADM.	
TAXA OPER. MENSAL	
DIFERENÇA PRESTAÇÃO	
BONUS	14,96
FGHAB	399,40-
FGTS - QUOTA 08	

VENCIMENTO
08/11/2019

VALOR A PAGAR
R\$ 99,85

Via do Mutuário - Autenticação Mecânica

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.
- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA. Assim, podemos atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.
- **Canais alternativos para pagamento:** Agência bancária, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Terminais de Auto-atendimento CAIXA e Internet "Banking" CAIXA.
- **2ª via do carnê:** Aproveite mais esta facilidade. Obtenha a 2a. via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br.
- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Ouvidoria: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492.
 caixa.gov.br

Canal de Denúncias: <https://www.contatoseguro.com.br/pt/caixa/relato/denuncia> - 0800 512 6677



10498.17990 21054.185547 55010.053175 4 80670000009985

Local de Pagamento:		Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, preferencialmente na CAIXA ou Casas Lotéricas.		Vencimento	08/11/2019
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Agência/Código Beneficiário	0647/817992-1
00360305/0001-04 AV DOM JOSE GASPAR, 1184		MATRIZ - MAUA-SP - 09370-670		Nosso Número	14054855550100531-0
Data Documento:	Nº Documento:	Espécie Doc.:	Aceite:	Data Processamento:	(=) Valor do Documento
15/10/2019	31019115054				99,85
Uso do Banco:	Carteira:	Espécie Moeda:	Quantidade:	Valor:	(-) Descontos/Abatimentos
					(-) Outras Deduções
Informações de Responsabilidade do Beneficiário:					(+) Mora/Multa
- Até o vencimento pagável nos Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI" e em qualquer Agência Bancária.					(+) Outros Acréscimos
- Após o vencimento, somente pode ser pago nas Agências da Caixa, Terminais de Auto Atendimento CAIXA, "internet banking CAIXA", na Rede de Casas Lotéricas, nos Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI".					(=) Valor Pago
Nomes do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço:					99,85
ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA					
695.402.413-91 R ZUMBI DOS PALMARES 40 BL 02 AP604					
PQ SAO VICENTE MAUA SP 09371-076					

Sacador/Avalista

Autenticação no verso

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/04/2022 às 10:04, sob o número 10035478820228260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 49C1E67



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, FAX: 4555-3488, VILA NOÊMIA - MAUÁ

- CEP 09371-901, FONE: (11) 4555-0244, MAUÁ-SP - E-MAIL:

MAUA1FAM@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 38.526.497-5, CPF 77420950334, Mariana Benvinda da Costa, 105, Alvarenga, CEP 09841-710, São Bernardo do Campo - SP
 Requerido: **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, CPF 69540241391, com endereço à Zumbi dos Palmares, 40, Apto 604 Bl 02, Sao Vicente, Parque, CEP 09371-076, Mauá - SP

Vistos.

Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora cópia da sua carteira profissional, bem como dos três últimos comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Caso não possua tais documentos, providencie a juntada de cópias das três últimas declarações de imposto de renda ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Ou, de forma alternativa, recolha as custas e despesas do processo. Prazo: 15 dias; pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Mauá, 11 de abril de 2022.

JULIA GONÇALVES CARDOSO

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora cópia da sua carteira profissional, bem como dos três últimos comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Caso não possua tais documentos, providencie a juntada de cópias das três últimas declarações de imposto de renda ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Ou, de forma alternativa, recolha as custas e despesas do processo. Prazo: 15 dias; pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Mauá, 12 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/04/2022. Considera-se a data de publicação em 18/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de justiça gratuita, providencie a parte autora cópia da sua carteira profissional, bem como dos três últimos comprovantes de rendimentos, sob pena de indeferimento do benefício. Caso não possua tais documentos, providencie a juntada de cópias das três últimas declarações de imposto de renda ou extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Ou, de forma alternativa, recolha as custas e despesas do processo. Prazo: 15 dias; pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Mauá, 13 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ/SP**

PROC. Nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada dos documentos solicitados por este juízo, reiterando o pedido de concessão da Justiça Gratuita.

Oportunamente, informa que a Requerente está desempregada, buscando uma oportunidade para retomar ao mercado de trabalho.

Nestes termos,
Com protestos legais e saudações de estilo
E DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 28 de abril de 2022

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FÓRUM DA COMARCA DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida João Ramalho, 111, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP: 09371-901
 Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 38.526.497-5, CPF 77420950334, Mariana Benvinda da Costa, 105, Alvarenga, CEP 09841-710, São Bernardo do Campo - SP
 Requerido: **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, CPF 69540241391, com endereço à Zumbi dos Palmares, 40, Apto 604 Bl 02, Sao Vicente, Parque, CEP 09371-076, Mauá - SP

CONFIDENCIAL

Vistos.

1. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Anote-se.

2. Deixo de designar audiência preliminar de conciliação ou mediação. Prejuízo não há as partes, sobretudo diante da possibilidade de composição amigável da lide a qualquer momento, quer por ato oficioso do Juiz, quer por iniciativa exclusiva das partes (CPC, art. 3º).

Por outro lado, a experiência o evidencia que muito raramente a audiência preliminar de conciliação se mostra proveitosa, em termos de fazer efetiva a jurisdição, quando se desconhece o paradeiro do requerido ou com residência em Comarca distinta. Com efeito, o prejuízo à celeridade é inegável, principalmente diante da obrigatoriedade de designação do ato com 30 dias de antecedência e de citação da parte contrária 20 dias antes do ato, exigências que, frequentemente, acarretam a necessidade de redesignação das audiências. A isso ainda se soma a realidade da pauta atual das audiências que ultrapassa o limite razoável de espera para cumprimento dos atos processuais. Eventualmente, poderá ser designada por este juízo em momento oportuno.

Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 dias da data de juntada aos autos do Aviso de Recebimento (quando a citação se realizar pelo correio) ou da juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ocorrer por oficial de justiça, conforme arts. 335, III, c.c. 231, CPC/2015. Caso a parte requerida não ofereça contestação, poderão ser aplicados os efeitos da revelia, sendo os fatos alegados e incontroversos presumidos como verdadeiros, conforme art. 344, CPC/2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FÓRUM DA COMARCA DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida João Ramalho, 111, Vila Noêmia, Mauá, SP, CEP: 09371-901
 Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado de citação e intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Expeça-se o necessário.

Ciência ao Ministério Público, se o caso.

Int.

Mauá, 08 de maio de 2022.

JULIANA NISHINA DE AZEVEDO
 JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Deixo de designar audiência preliminar de conciliação ou mediação. Prejuízo não há as partes, sobretudo diante da possibilidade de composição amigável da lide a qualquer momento, quer por ato oficioso do Juiz, quer por iniciativa exclusiva das partes (CPC, art. 3º). Por outro lado, a experiência o evidencia que muito raramente a audiência preliminar de conciliação se mostra proveitosa, em termos de fazer efetiva a jurisdição, quando se desconhece o paradeiro do requerido ou com residência em Comarca distinta. Com efeito, o prejuízo à celeridade é inegável, principalmente diante da obrigatoriedade de designação do ato com 30 dias de antecedência e de citação da parte contrária 20 dias antes do ato, exigências que, frequentemente, acarretam a necessidade de redesignação das audiências. A isso ainda se soma a realidade da pauta atual das audiências que ultrapassa o limite razoável de espera para cumprimento dos atos processuais. Eventualmente, poderá ser designada por este juízo em momento oportuno. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 dias da data de juntada aos autos do Aviso de Recebimento (quando a citação se realizar pelo correio) ou da juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ocorrer por oficial de justiça, conforme arts. 335, III, c.c. 231, CPC/2015. Caso a parte requerida não ofereça contestação, poderão ser aplicados os efeitos da revelia, sendo os fatos alegados e incontroversos presumidos como verdadeiros, conforme art. 344, CPC/2015. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado de citação e intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público, se o caso. Int."

Mauá, 10 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2022. Considera-se a data de publicação em 12/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Deixo de designar audiência preliminar de conciliação ou mediação. Prejuízo não há as partes, sobretudo diante da possibilidade de composição amigável da lide a qualquer momento, quer por ato oficioso do Juiz, quer por iniciativa exclusiva das partes (CPC, art. 3º). Por outro lado, a experiência o evidencia que muito raramente a audiência preliminar de conciliação se mostra proveitosa, em termos de fazer efetiva a jurisdição, quando se desconhece o paradeiro do requerido ou com residência em Comarca distinta. Com efeito, o prejuízo à celeridade é inegável, principalmente diante da obrigatoriedade de designação do ato com 30 dias de antecedência e de citação da parte contrária 20 dias antes do ato, exigências que, frequentemente, acarretam a necessidade de redesignação das audiências. A isso ainda se soma a realidade da pauta atual das audiências que ultrapassa o limite razoável de espera para cumprimento dos atos processuais. Eventualmente, poderá ser designada por este juízo em momento oportuno. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 dias da data de juntada aos autos do Aviso de Recebimento (quando a citação se realizar pelo correio) ou da juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ocorrer por oficial de justiça, conforme arts. 335, III, c.c. 231, CPC/2015. Caso a parte requerida não ofereça contestação, poderão ser aplicados os efeitos da revelia, sendo os fatos alegados e incontroversos presumidos como verdadeiros, conforme art. 344, CPC/2015. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado de citação e intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público, se o caso. Int."

Mauá, 11 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Valor da Causa: **R\$ 318.256,00**
 Nº do Mandado: **348.2022/011677-7**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 69540241391, com endereço à Zumbi dos Palmares, 40, Apto 604 Bl 02, Sao Vicente, Parque, CEP 09371-076, Mauá - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JULIANA NISHINA DE AZEVEDO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mauá, 13 de maio de 2022.

34820220116777



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP

09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

maualfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **André Duarte Stabile (26682)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 348.2022/011677-7 dirigi-me ao endereço: * Rua Zumbi dos Palmares, Nº 40 - Bloco 02 - Apto 604 - Bairro Parque São Vicente - Mauá, e aí sendo, deixei de proceder a(s) CITAÇÃO e INTIMAÇÃO retro mencionada de **.ANTONIO SANTIAGO CORREIA.**, em virtude das informações prestadas no local pelo(a) atual porteiro(a) sr(a). Johnny Wanderley Couto Júnior, de que o(a) mesmo(a) mudou-se do local, já há algum tempo, para lugar ignorado. Em face do exposto, devolvo o presente mandado, para as demais providências de estilo e fico no aguardo de novas determinações. (NADA MAIS).

O referido é verdade e dou fé.

Mauá, 03 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada acerca do documento de fls. 37.

Nada Mais. Mauá, 07 de junho de 2022. Eu, ____, Flávio Jun Takusari, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada acerca do documento de fls. 37."

Mauá, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada acerca do documento de fls. 37."

Mauá, 9 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ/SP

PROC. Nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, expor e requerer o que segue:

Em diligências a Autora localizou dois endereços eletrônicos do Requerido, a informar:

Santiago.amc@hotmail.com

Não obstante, em pesquisa verificou-se um endereço em nome do Réu:

**Rua Brás Cubas, 1462, casa 04, Vila Bocaina, Mauá
CEP 09310-730**

Isto posto, é a presente para requerer a citação do Requerido no endereço acima mencionado, bem como, no retorno negativo do oficial de justiça, que seja deferido a realização da citação via endereço eletrônico, nos termos do art. 246 CPC.

Nestes termos,
Com protestos legais e saudações de estilo
E DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2022

**LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **348.2022/016166-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 69540241391, Rua Bras Cubas, 1462, casa 4, Vila Bocaina, CEP 09310-730, Mauá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Mauá, Dr(a). JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. 1. Processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Deixo de designar audiência preliminar de conciliação ou mediação. Prejuízo não há as partes, sobretudo diante da possibilidade de composição amigável da lide a qualquer momento, quer por ato oficioso do Juiz, quer por iniciativa exclusiva das partes (CPC, art. 3º). Por outro lado, a experiência o evidencia que muito raramente a audiência preliminar de conciliação se mostra proveitosa, em termos de fazer efetiva a jurisdição, quando se desconhece o paradeiro do requerido ou com residência em Comarca distinta. Com efeito, o prejuízo à celeridade é inegável, principalmente diante da obrigatoriedade de designação do ato com 30 dias de antecedência e de citação da parte contrária 20 dias antes do ato, exigências que, frequentemente, acarretam a necessidade de redesignação das audiências. A isso ainda se soma a realidade da pauta atual das audiências que ultrapassa o limite razoável de espera para cumprimento dos atos processuais. Eventualmente, poderá ser designada por este juízo em momento oportuno. Assim, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para oferecer contestação no prazo de 15 dias da data de juntada aos autos do Aviso de Recebimento (quando a citação se realizar pelo correio) ou da juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ocorrer por oficial de justiça, conforme arts. 335, III, c.c. 231, CPC/2015. Caso a parte requerida não ofereça contestação, poderão ser aplicados os efeitos da revelia, sendo os fatos alegados e incontroversos presumidos como verdadeiros, conforme art. 344, CPC/2015. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, valerá como mandado de citação e intimação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público, se o caso. Int."**

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal

1003547-88.2022.8.26.0348



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mauá, 29 de junho de 2022. Gabriel Mesa, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Luana Eloá Martins Nobre
 Telefone Comercial:(11)39070087

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

34820220161667



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ/SP**

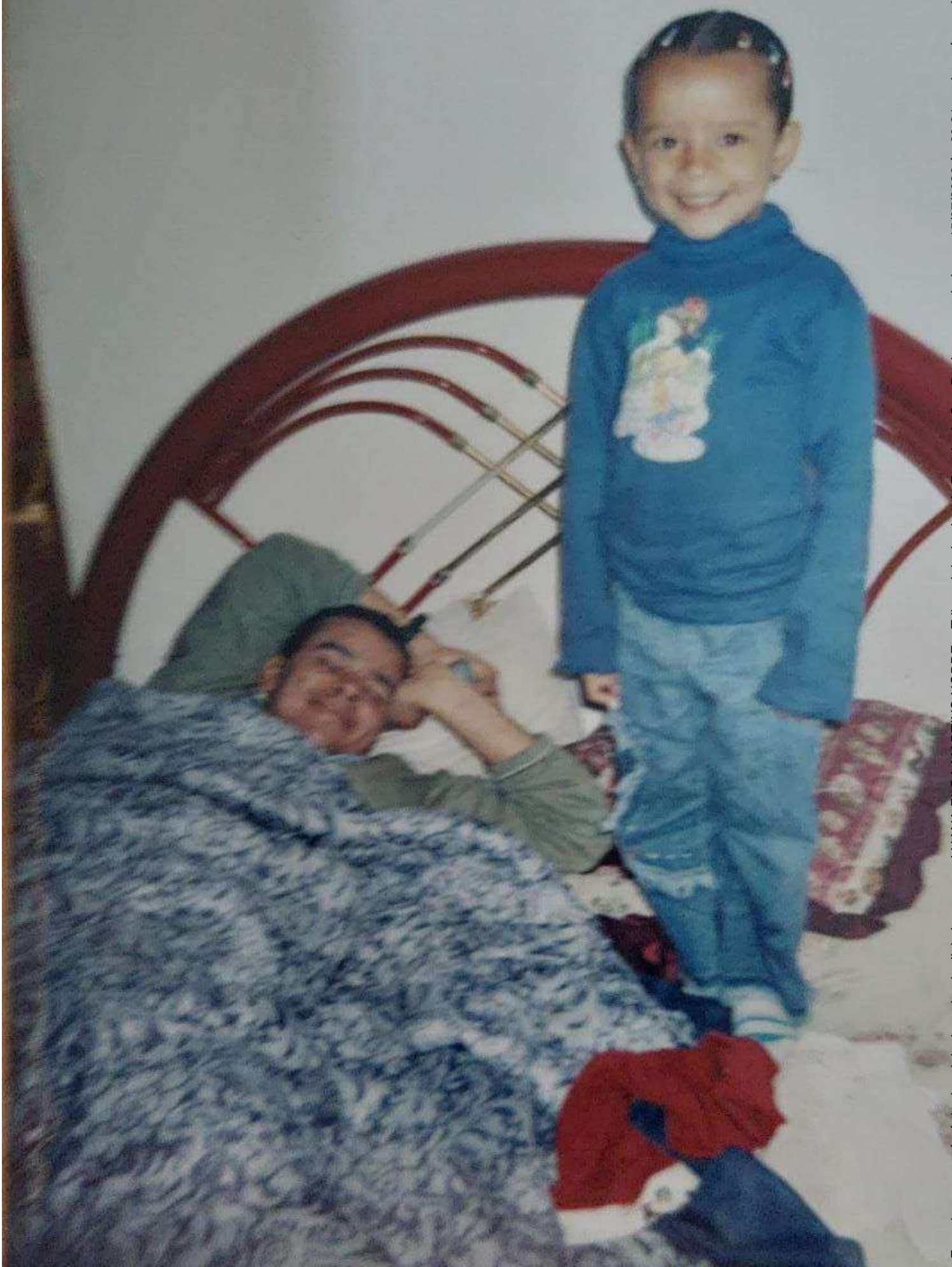
PROC. Nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada das fotografias anexas, onde comprovam o relacionamento entre as partes e o vínculo familiar.

Nestes termos,
Com protestos legais e saudações de estilo
E DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 15 de julho de 2022

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP

09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Sidnei José Guardalbem Júnior (26678)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 348.2022/016166-7, dirigi-me à Rua Brás Cubas, 1462, Vila Bocaina, em Mauá, em diferentes dias e horários, até que fui atendido pelos moradores Jéssica e Júnior, os quais me informou que o demandado residia em uma das casas daquele imóvel anteriormente, mas que se mudou de lá – disseram não saber para onde. Ante o exposto, **DEIXEI**, por ora, **DE CITAR E INTIMAR ANTÔNIO MARCOS SANTIAGO CORREIA** e devolvo o r. mandado para os devidos fins, no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Mauá, 29 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP

09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. retro: Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão negativa.

Nada Mais. Mauá, 20 de setembro de 2022. Eu, ____, Jaqueline Feitosa da Silva Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Jaqueline Feitosa da Silva Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. retro: Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão negativa."

Mauá, 21 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2022. Considera-se a data de publicação em 23/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Fls. retro: Manifeste-se a parte autora, acerca da certidão negativa."

Mauá, 22 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ/SP**

PROC. Nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que o Requerido está trabalhando na empresa abaixo informada:

COLEGE MODA E ACESSORIO LTDA
Avenida Industrial, 600, Jardim - Lj 26b/27/28
Santo André/SP - CEP 09080-500

Isto posto, é a presente para requerer a citação do Requerido no endereço acima informado.

Nestes termos,
Com protestos legais e saudações de estilo
E DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 28 de setembro de 2022

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de folha de rosto (endereço indicado à fl. 53)

Nada Mais. Mauá, 19 de outubro de 2022. Eu, ____, Ana Lucia Morgado Bispo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Valor da Causa: **R\$ 318.256,00**
 Nº do Mandado: **348.2022/027782-7**

Justiça Gratuita
 CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 69540241391 , com endereço à Avenida Industrial, 600, Lj. 26b/27/28, Jardim, CEP 09080-500, Santo André - SP
(comercial) COLEGE MODA E ACESSORIO LTDA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JULIANA NISHINA DE AZEVEDO

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mauá, 19 de outubro de 2022.

34820220277827

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

maualfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **MARCOS JAIME DO LAGO (17369)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 348.2022/027782-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Industrial, 600, Bairro Jardim, Santo André, e aí sendo, fui encaminhado à loja de nome fantasia PONTAL Calçados, onde fui atendido pelo Sr. José Isaías da Silva, Gerente, que declarou que o requerido foi transferido há cerca de dois anos para a filial do Mauá Plaza Shopping, à Av. Gov. Mário Covas Junior, 01, Centro, Mauá. Diante do exposto, deixo de CITAR e INTIMAR ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, devolvendo o presente mandado para o que determinado for. O referido é verdade e dou fé. Santo André, 31 de outubro de 2022.

Número de Cotas: 0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

maua1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. Retro: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Mauá, 10 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Daniel Jesus da Silva Leal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Mauá, 13 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Mauá, 14 de fevereiro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ/SP**

PROC. Nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, diante do r. da certidão do oficial de justiça, requerer que seja realizada a citação do Réu no endereço abaixo informado:

PONTAL Calçados - filial do Mauá Plaza Shopping
Avenida Governador Mário Covas Junior, 01
Centro – Mauá/SP, CEP 09390-040

Isto posto, é a presente para requerer a citação do Requerido.

Nestes termos,
Com protestos legais e saudações de estilo
E DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 22 de fevereiro de 2023

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
OAB/SP 313.552



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
Valor da Causa: **R\$ 318.256,00**
Nº do Mandado: **348.2022/027782-7**

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 69540241391, com endereço à Avenida Industrial, 600, Lj. 26b/27/28, Jardim, CEP 09080-500, Santo André - SP (comercial) COLEGE MODA E ACESSORIO LTDA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.
Mauá, 19 de outubro de 2022.



Antonio Marcos Santiago Correia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LUCIA MORGADO BISPO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 59DE462. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO NERY SANTIAGO, liberado nos autos em 27/02/2023 às 16:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 59DE462.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **RODRIGO NERY SANTIAGO (47038)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 348.2022/027782-7 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo procedi a citação e intimação de ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA que por todo o conteúdo do presente mandado que lhe li, de tudo bem ciente ficou, exarou sua assinatura e aceitou a contra fé que lhe ofereci. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Mauá, 25 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ - SP

Autos do Processo nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, já qualificado nos autos da ação de reconhecimento de união estável cominada com partilha de bens, movida por **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, vem, por sua advogada (instrumento de mandato anexa), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1- PRELIMINARMENTE

Requer o requerido, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto no artigo 1º, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 5.478/68 cominada com o artigo 98 do Código de Processo Civil, cuja declaração acompanha a inicial.

Embora o réu apresente renda acima do teto para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, as despesas com médicos e medicamentos da filha menor que possui uma anomalia cardíaca (documentos anexos), bem como as despesas de casa (aluguel, alimentação dentre outros) o impossibilitam de arcar com as despesas sem efetivo prejuízo do sustento.



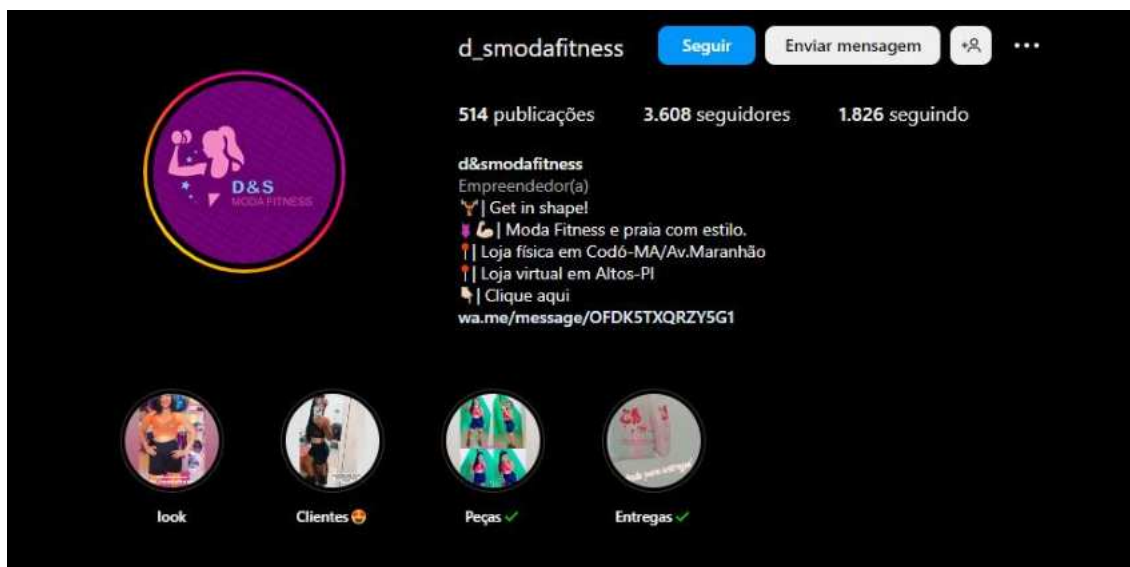
*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

2- DA IMPUGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A Requerente pleiteou os benefícios da gratuidade judiciária alegando se enquadrar nos termos da Lei Federal nº 1060/50.

No entanto, ela é micro – empresária, possuindo uma loja de venda de roupas fitness chamada “D&SMODAFITNESS” – “D_SMODAFITNESS” em Codó – Maranhão, como comprova as fotos em anexo e o endereço da loja na rede social *instagram* https://www.instagram.com/d_smodafitness/.

A Autora possui sim condições de arcar com as despesas processuais, razão pela qual a parte impugna a concessão do benefício.



3- DOS FATOS

Conforme relatado na peça exordial, a Autora e o Requerido mantiveram uma união estável desde 1998 até outubro de 2017 e não 2021, conforme alegado.

Até porque após a separação, o Requerente se relacionou com outra mulher com a qual tem uma filha de três (03) anos de idade, nascida em 20/12/2018.

A Requerente alega a existência de um bem imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal localizado à Rua Zumbi dos Palmares, nº 40, bloco 02, apto 604, no



*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

Parque São Vicente – Mauá e um bem móvel, “*um veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015/2015, placa GBR4790, com tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais)*”. (trecho da inicial).

No entanto, essa partilha não existe e razão não assiste à Requerente.

Explico.

4- DA UNIÃO ESTÁVEL

O Requerido reconhece o período de união estável com a Autora, no entanto somente entre o período de anos de 1998 até outubro de 2017, quando houve a separação de fato, com a saída dele de casa.

Após esse período o Requerido iniciou outro relacionamento conjugal com quem teve uma filha em dezembro de 2018.

Em 2017, quando saiu de casa, o Requerido alugou dois cômodos no bairro Bocaina em Mauá, onde morou pouco tempo. Na ocasião, quando soube que a atual parceira estava grávida, mudou-se para São Paulo (conforme contrato de locação anexo) para ficarem mais próximos dos familiares dela.

5- BEM IMÓVEL E DO BEM MÓVEL

Quando optaram pela separação a Autora e o Requerido acordaram em vender o imóvel localizado à Rua Zumbi dos Palmares.

Conforme documento acostado aos autos, o imóvel foi vendido em março de 2021, tendo o Requerido quitado o saldo devedor no valor de R\$57.306,61 (cinquenta e sete mil trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) e o restante, R\$117.693,39 (cento e dezessete mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos) depositados em sua conta corrente, no dia 31/03/2021. (com uma pequena correção monetária)



Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

DECLARA(M) O(S) COMPRADOR(ES) QUE CONCORDAM EM DESERCIAR SE(S) RESPONSABILIDADE(S) CONSTATADA(S) NA REFERIDA MATRICULA E NAO TENDO HAVIDO QUALQUER ALTERACAO, RATIFICAM-NA NO PRESENTE INSTRUMENTO.

O IMOVEL SUPRA FOI ADQUIRIDO CONFORME REGISTRO ANTERIOR: REGISTRO 08, NA MATRICULA NUMERO 48.758, ONDE SE ENCONTRA REGISTRADA SOB NUMERO 291 E INSTITUICAO E ESPECIFICACAO DO CONDOMINIO E POSTERIORMENTE ORIGINANDO A MATRICULA NUMERO 55.952, ATRAS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MAUA, ESTADO DE SAO PAULO.

INSCRICAO DO IMOVEL: 12 122 114.

07- VALOR DE AVALIACAO	R\$	220.000,00
08- VALOR DE COMPRA E VENDA	R\$	220.000,00
09- VALOR DA ENTRADA	R\$	45.000,00
10- VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$	175.000,00
11- VALOR UTILIZADO PARA QUITACAO DO SALDO DEVEDOR, JUNTO A INTERVENIENTE QUI-TANTE	R\$	57.306,61
12- VALOR LIQUIDO A LIBERAR	R\$	117.693,39
13- CONTA CORRENTE DEVEDOR C/C : 360538 - 8 - AGENCIA : 121 - F MAUA-CTO		BANCO : 237
14- PRAZO REEMBOLSO		360 MESES
15- VALOR DA TAXA MENSAL DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS	R\$	25,00
16- VLR TARIFA AVALIACAO, REAVALIACAO E SUBST.GARANTIA	R\$	3.100,00
17- VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO NA DATA DA ASSINATURA	R\$	1.461,71
18- TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA	6,69 % A.A.	6,90 % A.A.
19- SEGURO MENSAL MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE	R\$	31,71
20- SEGURO MENSAL DANOS FISICOS IMOVEL	R\$	12,11



Bradesco Celular

Data: 05/06/2021 - 12h24
 Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Extrato de: Agência: 2229 | Conta: 1005623-3 | Movimentações entre: 01/03/2021 e 31/03/2021

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
13/11/2018	SALDO ANTERIOR				1,23
31/03/2021	DEPOSITO OUTR AG/MISTO O PROPRIO FAVORECIDO	1230121	117.781,48		117.782,71

TRANSCREVENÇA DIV

Quando da decisão da venda, o Requerido, a Autora e a filha do casal, Luana Larissa dos Santos Correia acordaram que haveria a divisão do valor entre eles.

O valor de R\$117.782,71 (cento e dezessete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) seria dividido em três partes, sendo R\$39.260,90 pra cada (trinta e nove mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos).



*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

A Autora recebeu o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que foram pagos em duas transações em sua conta poupança realizadas nos dias 05/04/2021 e 06/04/2021, conforme comprovantes de transferência anexo.

	Comprovante Pix Transferência para chave Pix
Data e hora: 05/04/2021 - 19:18:11 Número de Controle: E60746948202104052217A2229D00H20	
DADOS DA CONTA Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA CPF: ***.402.413-** Instituição: Banco Bradesco S.A.	
DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: ADRIANA LOPES DOS SANTOS CPF/CNPJ: ***.209.503-** Instituição: ITAU UNIBANCO S.A. Chave Vinculada: ***.209.503-**	
DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 20.000,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: Data e hora: 05/04/2021 - 19:18:11 Debitado da: Conta-poupança	



*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

	Comprovante Pix Transferência para chave Pix
Data e hora: 06/04/2021 - 10:26:22 Número de Controle: E60746948202104061325A22290QXwE0	
DADOS DA CONTA Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA CPF: ***.402.413-** Instituição: Banco Bradesco S.A.	
DADOS DE QUEM RECEBEU Nome: ADRIANA LOPES DOS SANTOS CPF/CNPJ: ***.209.503-** Instituição: ITAU UNIBANCO S.A. Chave Vinculada: ***.209.503-**	
DADOS DA TRANSFERÊNCIA Valor: R\$ 20.000,00 Tarifa: R\$ 0,00 Descrição: Data e hora: 06/04/2021 - 10:26:22 Debitado da: Conta-poupança	

Muito curioso a Requerente não alegar o recebimento desses valores na peça inicial, até porque não quantias que dificilmente são esquecidas por quem as recebe.

Isso é alegação constituída de má-fé, principalmente quando ela teve ciência da venda, concordou com ela e ainda recebeu uma parte da venda em depósito em conta.

Ninguém recebe a quantia de 40 mil reais e “esquece” que recebeu esse valor e ainda postula em juízo como se desconhecesse que o imóvel foi vendido.

A própria filha do casal é testemunha de que a genitora sabia da venda e ainda recebeu o valor conforme acordo entre eles.

Insta esclarecer que de 2017 até 2021 a Autora e a filha do casal permaneceram morando no imóvel, enquanto o Requerido arcava com as despesas do financiamento do bem, assim como pagamentos de IPTU, Cota condominial, condomínio, manutenção, conforme recibos anexos.

Inclusive os pagamentos de água e luz do período de venda (mês de março/abril 2021) foram pagos pelo Réu., conforme comprovantes acostados nos autos.



*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

Ainda, conforme o acordo verbal celebrado entre as partes, o veículo, que hoje também é objeto de partilha, foi concedido em sua integralidade ao Requerente, exatamente como uma forma de dedução dos valores pagos por ele durante esse período.

O veículo, que na época estava financiado, foi quitado pelo Requerido que permaneceu com o bem para si.

Portanto, alegar que há bens a serem partilhados é muito conveniente quando os documentos acostados aos autos lhe são também convenientes.

Excelência, a instituição bancária na qual o Requerido possui conta solicita um período de tempo para entregar todos os extratos e comprovantes de pagamentos desde 2017 até 2020. Caso Vossa Excelência, entenda por necessário, foram pagas diversas despesas, referentes ao imóvel e ao veículo, nesse período que eram obrigação das partes, no entanto, apenas o Réu foi onerado com elas.

Assim, como uma forma justa de partilha, não sendo reconhecida o acordo e a divisão do bem móvel, o Requerido requer a concessão de prazo para que acoste aos autos os valores que serão deduzidos da quota parte da Autora sobre o veículo, podendo assim a partilha ser realizada como determina a lei.

6- DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

É evidente que a Autora está em busca de vantagem fácil, indevida, alterando a verdade dos fatos com ânimo doloso, vil, afrontando diretamente direitos sociais e individuais, devendo assim ser punidos a fim de que não reincidam na prática contumaz desses atos.

É pressuposto essencial de qualquer relação jurídica ou não, o comportamento ético, a boa-fé, lealdade, honestidade.

É justo que as pessoas recorram ao Judiciário como meio de solução quando há um litígio sobre algo ou alguma coisa, mas não utilizar a máquina pública como meio de beneficiar-se indevidamente.



*Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP*

Nesse sentido, o artigo 77 do Código de Processo Civil elenca rol de deveres das partes:

"Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

- a. - **expor os fatos em juízo conforme a verdade;***
- b. - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento;*
- c. - não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;*
- d. - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;*
- e. - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;*
- f. - não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso".*

O supracitado artigo nos diz que lealdade é sinônimo de boa-fé, de dever do realizar o justo e certo. Isso não só das partes em juízo, mas de seus procuradores também.

Ainda, em consonância com o artigo 77 do Código de Processo Civil, mencionamos o artigo 80:

"Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*
- II - alterar a verdade dos fatos;*
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;*
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente*



Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

protelatório.”

Nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MORA NÃO CONFIGURADA NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Judiciário não pode tolerar manobras processuais das partes, admitindo a formulação de pretensão sabidamente destituída de fundamento, reputando-se ilícito o abuso no exercício do direito de ação".

(TJ-SP 10015640620148260681 SP
1001564-

06.2014.8.26.0681, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 27/07/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/07/2017)"

AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Contexto

probatório a demonstrar a existência de relação contratual entre as partes. Ausência de demonstração do pagamento da dívida. Legítima inserção de restrição perante aos órgãos de proteção ao crédito. Dano moral. Inocorrência. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Caracterização. Requisitos presentes. Condenação mantida. Apelação não provida. “ Imperiosa a manutenção da condenação em litigância de má-fé, com imposição de multa e indenização, dentro dos limites legais, para coibir a utilização do processo com o intuito de impor prejuízo à outra parte.”(TJ-SP 10002586520158260390

SP1000258-

65.2015.8.26.0390, Relator: Jairo Oliveira Júnior, Data de Julgamento: 20/12/2017, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/12/2017)

7- PEDIDO

Em face do exposto, o Requerido requer:

- a) Seja concedida a gratuidade judiciária ao Requerido;



Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

- b) Seja julgada a procedência parcial da presente ação, com o reconhecimento da união estável com **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, de 1998 até outubro de 2017;
- c) Que seja reconhecida a inexistência de bens a serem partilhados, reconhecendo a alienação do bem móvel e o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pagos à Autora pela sua quota parte; bem a declaração de propriedade do bem móvel em favor do Requerido, haja vista o acordo existente entre eles.
- d) Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que seja concedido prazo para juntada de todos os comprovantes bancários dos valores pagos referentes ao financiamento do imóvel, despesas condominiais e outras desde novembro de 2017, relativos ao imóvel, a fim de que seja realizada a dedução da parte da Autora e a correta partilha, haja vista que não havia mais obrigação conjugal entre as partes;
- e) Seja a Autora condenada à litigância de má-fé;
- f) Seja julgada procedente a impugnação à gratuidade judiciária da Autora;
- g) Seja a Autora condenada a arcar com os honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85 e parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil e demais ônus sucumbências;
- h) A intimação de testemunhas a fim de comprovar todo o alegado.

Nesses termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2.023.

Catherine da Fontoura Duclos Novaes

OAB/SP 387.756



Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1960708146




ASSINATURA DO TITULAR

Antonio Marcos Santiago Correia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000015204793-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2017

NOME ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

FILIAÇÃO ANTONIO GOMES CORREIA E MARIA MARLENE SANTIAGO CORREIA

NATURALIDADE CODO - MA DATA DE NASCIMENTO 20/11/1975

DOC ORIGEM NASC. N. 3939 FLS. 85V LIV. 91

CPF 695402413-91

SÃO LUIS-MA

P-11

ASSINATURA DO DIRETOR

Mica's

LEINº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
 Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1
 Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000
 CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

SEGUNDA VIA.

1

Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO 204065739	Nº DO CLIENTE 11522257
CPF/CNPJ: 695.402.413-91 INSC. EST: ISENTO	
ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	
R CONFEDERACAO DOS TAMOIOS 636 CS 2	
CEP: 08380-220 - SAO PAULO/SP	

Classificação da Unidade Consumidora		
Grupo B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL		
Tipo de fornecimento Monofásico		Modalidade Tarifária Convencional

Dados da Conta	
VENCIMENTO 24 FEV 2023	TOTAL A PAGAR (R\$) 156,31
CONTA REFERENTE A JAN 2023	
Dados de Medição	
Nº do medidor	17046255
Leitura anterior 23 DEZ	1.367
Leitura atual 24 JAN	1.556
Próxima leitura 22 FEV	
Fator multiplicador	1,00000
Consumo do mês (kWh)	189,0
Número de dias	32

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	kWh	Dias
jan/23	189	32
dez/22	144	29
nov/22	171	30
out/22	181	32
set/22	156	30
ago/22	152	29
jul/22	187	33
jun/22	166	29

Reservado ao Fisco D149.88D8.FF7A.FA1D.4030.EFB2.EF89.F841					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
24 JAN 2023	479793307	B	149,77	12%	17,97
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte					

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE					
CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	189,000	0,45000	85,05	12%	10,21	85,05
0601	ENERGIA (TE)	189,000	0,29598	55,94	12%	6,72	55,94
0699	PIS/PASEP (1,05%)			1,55	12%	0,18	1,55
0699	COFINS (4,84%)			7,23	12%	0,86	7,23
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						6,54

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	0,39603 (TUSD)	0,26046 (TE)
--------------------------	----------------	--------------

Valor dos Tributos: R\$ 25,71

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100211571144

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Esta unidade consumidora está apta à suspensão de fornecimento por inadimplência a partir de 15/02/23, ou a qualquer momento por débitos já Revisados. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer em 02 ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. Constatam os seguintes débitos sujeitos a ações de cobrança, como inclusão em órgãos de proteção ao crédito e protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
26.12.2022	144,23				

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100211571144

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D662.



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
 Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
 Vila Gertrudes - São Paulo/SP - Cep 04794-000
 CNPJ n 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Proc. 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
24 JAN 2023	JAN 2023	24 FEV 2023

Informações Importantes
 - Segunda via de fatura

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Agência Virtual**
eneldistribuicaoosp.com.br Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.
- SMS**
 27373 Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.
- Atendimento de Emergência**
 0800 72 72 196 Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
- Atendimento Comercial**
 0800 72 72 120 Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.
- Atendimento para Deficientes Auditivos**
 24 horas
 0800 77 28 626 Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.
- Ouvidoria**
 0800 72 73 110 (dias úteis das 8h às 18h). Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP | 0800 72 72 167 Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
 ANEEL | 167 Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Acesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
 Av. das Nações Unidas, 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 23º andar, Torre B1 -
 Vila Gertrudes, São Paulo/SP - Cep 04794-000

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
- A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "impostos e outros encargos";
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data / / Medidor Analógico



Medidor Numérico



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Acesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS
 - CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O NÚMERO DA CONTA CONFORME EXIBIDO AO LADO



Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
523311250149	24 JAN 2023	JAN 2023
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
204065739	24 FEV 2023	156,31
Nome do Cliente ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA - APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO		
Autenticação Mecânica		

836000000015 563100481008 282293104315 002115711448





Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o n. 695.402.413-91, residente e domiciliado na Rua das Confederações dos Tamoios, nº 636, casa 2, Jardim Iguatemi – SP, CEP 08380-220, declaro sob as penas da lei, que sou pobre conforme acepção jurídica do termo e de acordo com o inciso LXXVI do artigo 5º da constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, da Lei Federal nº 7115 de 20 de agosto de 1983 e do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 1060 de 05 de Fevereiro de 1950.

Mauá, 1 de março de 2.023.


ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA



Catherine da Fontoura Duclos Novaes
Advogada 387.756 SP

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o n. 695.402.413-91, residente e domiciliado na Rua das Confederações dos Tamoios, nº 636, casa 2, Jardim Iguatemi – SP, CEP 08380-220, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP nº 387.756, portadora do CPF/MF nº 324.445.518-26, com escritório profissional na Rua João Domingues de Oliveira, nº 40, Centro, CEP 09400-250, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, tel. (11) 9-8438-5342, outorgando-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, bem como nas repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, desistir de ações e recursos, renunciar a direitos, bem como proceder ao levantamento de guias, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-lo judicialmente.

São Paulo, 1 de março de 2023.

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Antônio Marcos Santiago Barreira*

Loc. Nasc. *Aracaju* Est. *MA* Data *20.11.75*

Filiação *Marcos Gomes Santiago e Mariana*

Doc. n.º *CPF: 152049993-0 / 15551114*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. n.º

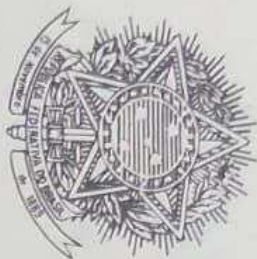
Exp. em / / Estado

Obs.

Data Emissão *05.11.93* DRT *1552001/MA*

Antônio Assinatura do Funcionário





MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero

92698

Serie

00006.M

Antônio Marcos Santiago Carmel
ASSINATURA DO PORTADOR



Comprovante de Pagamento

Empresa COLEGE MODA E ACESSORIOS LTDA		CNPJ 54050844000419	Mês/Ano 01/2023	
Matrícula 10318		Nome ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA		
Cargo GERENTE COMERCIAL				
CPF 695.402.413-91		Salário Base R\$ 6.117,73		
Observação BANCO ITAU C/C054697 Ag.3009				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
11	ARREDONDAMENTO	0,00	0,05	
46	GRAT.FUNC.C.CONF.	0,00	1.657,28	
200	PREMIO	0,00	317,20	
1312	COMISSAO GERENCIA	0,00	3.314,56	
1313	DSR COMISSAO GERENCIA	0,00	828,64	
503	I.N.S.S.	14,00		638,24
504	I.R.R.F	27,50		637,48
509	DESC. ARREDONDAMENTO	0,00		0,19
560	CONTR. ASSIST.	0,00		58,00
600	EMPRESTIMO CONSIGNADO	0,00		369,87
663	SEGURO DE VIDA	0,00		4,35
702	DESC.ADIANTAMENTO	0,00		3.113,73
808	MAX 300 PLUS (APTO)	0,00		337,87
Base de Cálculo FGTS R\$ 5.800,48		Base de Cálculo IR R\$ 6.117,68	Total Vencimentos R\$ 6.117,73	
			Total Descontos R\$ 5.159,73	
FGTS R\$ 464,04		Base IRRF R\$ 6.117,68	Valor Creditado em conta R\$ 958,00	
			Total Líquido R\$ 958,00	

Comprovante de Pagamento

Empresa COLEGE MODA E ACESSORIOS LTDA		CNPJ 54050844000419	Mês/Ano 01/2023	
Matrícula 10318		Nome ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA		
Cargo GERENTE COMERCIAL				
CPF 695.402.413-91		Salário Base R\$ 6.117,73		
Observação BANCO ITAU C/C054697 Ag.3009				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
11	ARREDONDAMENTO	0,00	0,05	
46	GRAT.FUNC.C.CONF.	0,00	1.657,28	
200	PREMIO	0,00	317,20	
1312	COMISSAO GERENCIA	0,00	3.314,56	
1313	DSR COMISSAO GERENCIA	0,00	828,64	
503	I.N.S.S.	14,00		638,24
504	I.R.R.F	27,50		637,48
509	DESC. ARREDONDAMENTO	0,00		0,19
560	CONTR. ASSIST.	0,00		58,00
600	EMPRESTIMO CONSIGNADO	0,00		369,87
663	SEGURO DE VIDA	0,00		4,35
702	DESC.ADIANTAMENTO	0,00		3.113,73
808	MAX 300 PLUS (APTO)	0,00		337,87
Base de Cálculo FGTS R\$ 5.800,48		Base de Cálculo IR R\$ 6.117,68	Total Vencimentos R\$ 6.117,73	Total Descontos R\$ 5.159,73
FGTS R\$ 464,04		Base IRRF R\$ 6.117,68	Valor Creditado em conta R\$ 958,00	Total Líquido R\$ 958,00

Comprovante de Pagamento

Empresa COLEGE MODA E ACESSORIOS LTDA		CNPJ 54050844000419		Mês/Ano 02/2023	
Matrícula 10318		Nome ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA			
Cargo GERENTE COMERCIAL					
CPF 695.402.413-91		Salário Base R\$ 5.073,86			
Observação BANCO ITAU C/C054697 Ag.3009					
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
11	ARREDONDAMENTO	0,00	0,70		
46	GRAT.FUNC.C.CONF.	0,00	1.408,33		
200	PREMIO	0,00	144,00		
1312	COMISSAO GERENCIA	0,00	2.816,66		
1313	DSR COMISSAO GERENCIA	0,00	704,17		
503	I.N.S.S.	14,00		516,26	
504	I.R.R.F	22,50		389,17	
509	DESC. ARREDONDAMENTO	0,00		0,32	
560	CONTR. ASSIST.	0,00		49,29	
600	EMPRESTIMO CONSIGNADO	0,00		369,87	
663	SEGURO DE VIDA	0,00		4,35	
702	DESC.ADIANTAMENTO	0,00		2.196,73	
808	MAX 300 PLUS (APTO)	0,00		337,87	
Base de Cálculo FGTS R\$ 4.929,16		Base de Cálculo IR R\$ 5.073,16		Total Vencimentos R\$ 5.073,86	
				Total Descontos R\$ 3.863,86	
FGTS R\$ 394,33		Base IRRF R\$ 5.073,16		Valor Creditado em conta R\$ 1.210,00	
				Total Líquido R\$ 1.210,00	

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDÊNCIAIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, firmado entre as partes, a saber;

De um lado na qualidade de **LOCADORA: ELISANGELA OROZIMBO CAETANO DE PAULA**, brasileira, casada CPF:;277.900.348.04 portadora da cédula de identidade de n: 34.955.766 residente e domiciliar nessa capital na Rua :menino de Deus n 4

De outro lado, na qualidade de **LOCATÁRIO ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG. 152.04.793 SSP/MA e inscrita no CPF sob o No.CPF: 695.402.413-91

LOCATARIA:RITA DE CASSIA PEREIRA VICENTE Brasileira casada, portador da cédula de identidade de RG: 50.382.434-1 e inscrito no CPF ; 087.149.104/46

Têm entre si justo e contratado a locação do imóvel Residencial de propriedade dos **LOCADORES** situado nesta cidade de São Paulo na **Rua: Menino de Deus,Nº.-4-casa 3,Jardim São Gonçalo, Município de São Paulo, CEP. 08370-150.“com 01(uma) vaga de garagem ”obs.: não podendo cedê-la a vaga a terceiros.**

CLÁUSULA PRIMEIRA CONTRATO- O prazo de vigência do presente contrato é de 24meses (vinte e quatro meses), com início em 05 de Maio de 2018 e término em 05 de Maio de 2020, data de renovação do contrato em que cessa de pleno direito a esta locação.

Esse contrato pode ser prorrogado por mais 2 anos.

Obs.; A data da entrada na casa contínua a data do primeiro contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal livremente convencionado entre os contratantes, é de **R\$: 670,00 (seiscentos e setenta reais), que deverá ser pago todo dia 05 de cada mês, não incluído as taxas de IPTU, luz e água, através de depósito bancário em nome da Locadora Elisangela O.C.de Paula.**

RGI::084.51387/07 água casa 3

N;DE instalação...0202081707 luz casa 3

Banco Caixa Econômica Federal-agência 0242-conta Poupança-013.000012207-4

Parágrafo Terceiro: Sendo necessário o contrato poderá ser renovado automaticamente e reajustado na periodicidade mínima de 2 (anos) como determinada pela legislação específica de acordo com a aplicação acumulada do percentual do **IGP-M (divulgado pela FGV) no período**, ou na sua falta, pelo índice divulgado pelo Governo que reflita a variação do período.

Esse contrato pode ser renovado automaticamente por mais 2 anos se ambas as partes com cordar.

Parágrafo Quarto: No caso em virtude da lei subsequente, vier a ser admitido o reajuste do valor do aluguel em periodicidade inferior à vigente nesta data, que é anual, convencionam os contratantes, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que o reajustamento do aluguel aqui ajustado passará a ser efetuado pelo menor prazo legalmente permitido, a partir da data da entrada em vigor da nova lei.

CLÁUSULA TERCEIRA –Caso ocorra a renovação deste contrato, o aluguel permanecerá com a mesma data de vencimento, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagá-lo impreterivelmente na data.

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO obriga-se;

- a) Efetuar o pagamento na data estipulada, sob pena de arcar com juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no percentual de variação *pro-rata* do maior índice acima ajustado, verificado entre a data do vencimento e data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sob o valor em atraso devidamente atualizado. Caso a **LOCADOR** tenha que utilizar qualquer meio judicial para haver o seu crédito, o **LOCATÁRIO** responderá com a verba honorária de 20%(vinte por cento), sobre o valor total do débito;

(CASO OUVER ATRASO NO PAGAMENTO TERA QUE ARCAR COM MULTA E JUROS QUE DEVERA SER INCLUIDO NO ALUGUEL DO MÊS SEGUINTE).

- b) Não usar o imóvel para fins diversos do ora contratado, declarando tê-lo vistoriado nesta data, aceitando-o no estado em que se encontra conforme relação em anexa.
- c) Fica expressamente proibido a criação de animais domésticos.

- d) Manter o imóvel locado limpo e conservado, para assim o restituir a **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a presente locação, o qual deverá ser entregue completamente desocupado de pessoas e coisas.
- e) Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito que possa abalar a solidez elétrica ou eventuais multas incidentes condominiais causadas no imóvel ou na área comum do prédio do imóvel;
- f) Custear todas as despesas necessárias para conservação do imóvel, mantendo-o do mesmo modo que o recebeu notadamente no que se refere as portas, trincos, vidraças, pisos, instalações elétricas e hidráulicas, esgoto, telhado, calçadas e passeios, sem direito à retenção por quaisquer benfeitorias;
- g) Pagar a partir do início do prazo contratual, todas as despesas relativas ao consumo de luz ou taxas (inclusive de lixo) e quaisquer encargos que recaem ou que venham a recair sobre o imóvel inclusive as Multas incidentes causadas no condomínio e área comum, e sobre a via pública, onde o mesmo se situa, além dos respectivos adicionais.
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR**, ou seus representantes, quando esta achar conveniente, vistoria que deverá ser feita mediante aviso prévio por escrito;
- i) Não abandonar o imóvel, e nem pedir a rescisão do presente contrato, baseado em simples intimação do Poder Público, pedido este que somente será aceito após a devida vistoria judicial que comprove estar o imóvel ameaçado de ruína;
- j) Não transferir este contrato, não sublocar, nem ceder ou emprestar sob qualquer pretexto, no todo ou em parte, inclusive a vaga de garagem do imóvel em tela sem o consentimento por escrito da **LOCADOR**.
- k) Fornecer sempre que solicitado pela **LOCADORA**, cópias dos encargos e despesas que assumiu neste contrato devidamente quitado.

Parágrafo primeiro: A não observância por parte do **LOCATÁRIO** de quaisquer das obrigações acima pactuadas no prazo assinado em notificação extrajudicial, significará cometimento de infração legal e contratual de natureza grave, sujeitando-se ao despejo, ficando o **LOCADOR**, autorizados a tomarem as medidas judiciais cabíveis para obter a desocupação do imóvel, o recebimento das indenizações que lhe cabem, bem como ressarcimento das perdas e danos que o **LOCATÁRIO** lhe acarretar, sem prejuízo da multa contratual adiante estabelecida.

Parágrafo segundo: O não atendimento a notificação prevista no parágrafo primeiro pelo **LOCATÁRIO** significará cometimento de infração legal e contratual de natureza grave, sujeitando-o ao despejo ficando o **LOCADOR** autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis para obter a desocupação do imóvel o recebimento das indenizações que lhe cabem, bem como o ressarcimento das perdas e danos que o **LOCATÁRIO** lhe acarretar, sem prejuízo da multa contratual adiante estabelecida.

Parágrafo terceiro: Não se presumirá concordância tácita com a infração cometida, como também não será considerado como moratória, a tolerância do **LOCADOR** em propor ação de despejo, ou qualquer outra medida judicial ou extra-judicial que lhe assista, sendo defeso, portanto, invocar o disposto no inciso I do artigo 838 do Código Civil.

Parágrafo quarto: Todas as benfeitorias que forem feitas no imóvel, sejam elas necessárias ou úteis ficarão integradas a ele, sem que por elas, tenha o locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito dos locadores, desde que aprovada pelas posturas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – Não se aplica o disposto no artigo 322 do Novo Código Civil Brasileiro, às quitações periódicas dos encargos decorrentes desta locação, continuando ainda de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, todo e qualquer débito que venha a ser apurado mesmo depois de finda a locação com relação ao período de ocupação de imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Se o imóvel objeto deste contrato no todo ou em parte vier a ser desapropriado pelo Poder Público, a presente locação estará rescindida de pleno direito no ato da expedição do mandado judicial de imissão do expropriante na posse do imóvel, caso em que o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** ficarão exonerados de todas e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, cabendo ao **LOCATÁRIO**, no entanto o direito de obter diretamente do Poder Expropriante a indenização que por ventura tiver direito, tais como: lucros cessantes e outros, sem prejuízo da indenização cabível a **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvando-se o pactuado na cláusula anterior a parte que infringir o presente contrato em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará à outra a multa equivalente ao valor de três alugueres à época da infração devida na proporção prevista no artigo 571 do Novo Código Civil, sem prejuízo da parte inocente do direito de exigir o cumprimento do contrato ou de considerar rescindindo.

Parágrafo único: O pagamento da multa não exime o **LOCATÁRIO**, no caso de rescisão, da obrigação de pagar os alugueres vencidos nem de ressarcir os danos por ventura causados ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Na eventualidade de ocorrer alienação do imóvel em tela, o presente contrato subsistirá até o seu término final devendo o **LOCATÁRIO**, para fins e efeitos do direito de preferência ser comunicado das condições da alienação de conformidade com o previsto no artigo 27 da lei 8245/91.

Parágrafo único: Na hipótese de não manifestar interesse na aquisição, serão designados no mínimo dois dias semanais para visitação, em horário comercial a serem estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel locado segurado contra incêndio, arcando com todos os prêmios e outras despesas ligadas à respectiva apólice, seguro este que será feito em favor da **LOCADOR**.

Parágrafo único: O **LOCADOR** em caso de incêndio, não terá qualquer responsabilidade perante o **LOCATÁRIO** mesmo que originado por curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O LOCATÁRIO declara que:

- a) Tendo lido de maneira atenta as cláusulas e condições inseridas neste contrato está de acordo em todos os seus termos;
- b) Assume a responsabilidade civil e criminal pelas legitimidades das assinaturas;
- c) **O LOCATÁRIO declara também que tem conhecimento que de posse do contrato de locação será obrigada a transferir ou pedir ligação da luz relativa ao imóvel ora em seu nome junto à ELETROPAULO – Eletricidade de São Paulo S/A, arcando com as eventuais despesas de transferência bem como SABES .SP;**
- d) Fica desde já o **LOCADOR**, autorizado a ocupar, independentemente, da Ação de Imissão de Posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo às demais cláusulas ou disposições legais, o imóvel objeto deste contrato, caso venha a ser abandonado pelo **LOCATÁRIO** estando esta em mora com os alugueres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os locatário sem virtude de fiança anteciparam o valor de R\$.1.340,00 em depósito caução, o qual poderá ser restituído na ocasião da desocupação do imóvel, quando previamente comunicado aos Locadores com 30(trinta) dias de antecedência.obs.: esse valor só será devolvido se a casa estiver no mesmo estado da entrega das chave ao Sr;Antonio marcos Santiago correira. Dia 05/05/2018.caso tenha que pintar a casa ,falta de acessório da Casa será descontado no valor de R\$:1.340,00 e o restante devolvido.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:Os signatários elegem o foro da localização do imóvel com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora, desde já arbitrada em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa além das demais cominações legais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os fins de direito.

SÃO PAULO (SP) 05 de maio de 2018

LOCADORES

LOCATÁRIO

ELISANGELA O.C DE PAULA

ANTONIO MARCOS SANTIAGO PERREIRA

RITA DE CASSIA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justos e acertados o presente contrato de locação, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Lei n. 8.245/91, Lei n. 12.112/09 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

LOCADOR: JOÃO XAVIER NETO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade r.g. n. 10.582.820-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 939.829.258-00, residente e domiciliado nesta Capital.

LOCATÁRIO: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, brasileiro, solteiro, maior, gerente, portador da cédula de identidade r.g. n. 000015204793-0-SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o n. 695.402.413-91, residente e domiciliado na Rua Correia Lopes, nº 117, casa 02, CEP: 08370-140, Jardim São Gonçalo, São Paulo, SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

O primeiro nomeado aqui designado LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel – CASA- situada na Rua Confederação dos Tamoios, nº. 636, casa 02, Jardim Iguatemi, CEP: 08380-220, São Paulo, SP, loca o referido imóvel ao segundo nomeado designado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) meses, iniciando-se no dia 10 de março de 2022 e terminando em 09 de setembro de 2024, data em que o locatário deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal da presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustado anualmente mediante aplicação do índice IGP-M (FGV) ou na sua ausência por outro índice oficial substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso seja aprovada por lei a adoção de periodicidade menor que a anual para correção dos aluguéis será adotada a menor periodicidade permitida.

Avenida Sapopemba, 15.762, sala 04, Jd. Rodolfo Pirani, SP, Capital. Fone/Fax 2753-0113



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal deverá ser pago pelo locatário através de ficha de compensação bancária, tendo como cedente a empresa Liberdade Negócios Imobiliários, acrescido do custo de cobrança bancária. Fica o locatário, desde já, ciente que o referido boleto de cobrança poderá ser levado a protesto na hipótese de impontualidade ou falta de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O locatário poderá obter a 2ª via da ficha de compensação para pagamento no escritório da Liberdade Negócios Imobiliários, situado na Avenida Sapopemba, nº 15.762, sala, 04, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo, SP, em horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel deverá ser pago na forma prevista até o primeiro (1.º) dia útil seguinte ao mês vencido. Se pago após o vencimento sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa moratória e juros de 0,33% ao dia, sem prejuízo da eventual atualização monetária devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

Os consumos de água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do locatário e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste contrato. Ficará a cargo do locador o pagamento das despesas relativas ao IPTU. Obriga-se o locatário a contratar seguro contra incêndio, renovável anualmente, com cláusula de ressarcimento a favor do locador, em caso de sinistro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O locatário declara-se ciente de que no imóvel ora locado há instalado um relógio medidor de luz, com o seguinte número de instalação _____, e um hidrômetro da SABESP com o seguinte número de fornecimento 811896641001, responsabilizando-se o locatário pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água auferido por ambos. O locatário compromete-se ainda a transferir para o seu nome, nesta data, as contas de consumo de água e energia elétrica, bem como em retirá-las do seu nome tão logo o presente contrato de locação seja rescindido, com a conseqüente entrega das chaves do imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelas contas emitidas em seu nome.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

O locatário desde já faculta a Liberdade Negócios Imobiliários, o locador ou quem por ele for designado vistoriar ou examinar o imóvel locado, sempre que for necessário ou meramente conveniente, mediante prévio aviso.

Avenida Sapopemba, 15.762, sala 04, Jd Rodolfo Pirani, SP, Capital Fone/Fax 2753-0113



CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

É expressamente vedado ao locatário sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou transferir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo manter o mesmo e demais benfeitorias e instalações em perfeitas condições de higiene, limpeza, devidamente conservadas e funcionando, para assim restituir ao locador quando findo ou rescindido o presente contrato de locação. Nenhuma obra ou benfeitoria poderá o locatário edificar no imóvel, ainda que vise adaptá-lo às suas necessidades, salvo mediante autorização por escrito do locador. No caso de a autorização vir a ser concedida, quando da desocupação ficará a critério do locador determinar ou não a remoção da benfeitoria, não tendo direito o locatário a retenção do imóvel, nem a qualquer indenização, seja de que natureza for aludida benfeitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Imóvel objeto deste, foi entregue ao locatário nas condições descritas no termo de vistoria, devidamente assinado pelas partes. O locatário declara que vistoriou o imóvel e constatou encontrar-se em perfeitas condições de habitabilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DANOS OU ESTRAGOS NO IMÓVEL

Quaisquer danos ou estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que o locador for obrigado para reposição do objeto da locação nas condições originais, por eventuais modificações feitas pelo locatário, não ficarão compreendidas na multa prevista na cláusula décima, mas serão pagas pelo locatário à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada de comum acordo entre as partes a multa equivalente a três (03) alugueres do valor da época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa deverá ser paga proporcionalmente ao tempo restante da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário tão somente a faculdade de haver do Poder Público expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

Avenida Sapopemba, 15.762, sala 04, Jd. Rodolfo Pirani, SP, Capital Fone/Fax 2753-0113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TOLERÂNCIAS OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões do locador para com o locatário, com relação a qualquer cláusula deste contrato, não constituirão transação invocável por este último e não terão a virtude de alterar os direitos que continuam válidos em favor do locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Os honorários de advogado contratado pelo locador para cobrança judicial serão devidos pelo locatário na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, além de custas judiciais e demais cominações legais a que der causa essa porcentagem será reduzida à metade se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

Na hipótese de o locador colocar à venda o imóvel ora locado, deverá dar preferência ao locatário, para a sua aquisição, sempre em sua totalidade e em condições idênticas às de terceiros nos termos da legislação vigente. Esgotado o prazo dado ao locatário para o exercício do direito de preferência e vindo o imóvel a ser alienado a terceiro, o locador poderá, a seu exclusivo critério, fazer constar no instrumento de alienação que o novo proprietário respeitará o presente contrato em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para garantir o adimplemento do presente contrato, o locatário deposita em mãos do locador, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de caução, a qual será restituída no término do contrato, desde que não haja inadimplemento do locatário, tudo conforme o que dispõe o artigo 38, parágrafo segundo (2.º), da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS PÚBLICAS

O locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos Poderes Públicos, assumindo toda a responsabilidade por qualquer infração em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS E DO FORO

Tudo o que for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e da multa estipulada na cláusula décima, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios como estipulado na cláusula décima terceira.

Avenida Sapopemba, 15.762, sala 04, Jd Rodolfo Pirani, SP, Capital Fone/Fax 2753-0113



As partes contratantes declaram, expressamente, terem lido atentamente e antecipadamente todas as cláusulas, termos e condições do presente contrato, antes de nele aporem suas assinaturas, ratificando-as em todos os seus termos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, na forma da lei, para que surta os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 09 de março de 2022.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS - SP
 Dra. Daniela Maria Mroz
 Av. Raygab Choffi, 370 - CEP: 05375-000 - Fone/Fax: 2014-7373 - São Mateus - São Paulo - SP - www.cartorio.civilsaomateus.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, em documento com valor econômico, ou fe.
 São Paulo, 08 de março de 2022.
 Er Text* da verdade. Cód. [19-1095-17165500449848]

ELISABETE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA CAPRIOLI - Escrevente Autorizada
 Selo: Selo(A) 1 Ato(AA) - 07094422 - Valor total R\$11,40

João Xavier Neto
Locador João Xavier Neto

Antônio Marcos Santiago Correia
Locatário Antônio Marcos Santiago Correia



TESTEMUNHAS

Avenida Sapopemba, 15.762, sala 04, Jd.Rodolfo Pirani, SP, Capital Fone/Fax 2753-0113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D66C.



Bradesco

QUITANTE, FICANDO SEM EFEITO QUALQUER OUTRA DISPOSICAO DESTE INSTRUMENTO QUE GERE A ESTE DIREITOS OU OBRIGACOES."

06- DESCRICAO DO IMOVEL

O VENDEDOR E SENHOR E LEGITIMO POSSUIDOR DO APARTAMENTO 604 DA TORRE 02 DA RESERVA DE ITACOLOMI, SITUADO NA RUA ZUMBI DOS PALMARES, 40, PERIMETRO URBANO, LOCALIZADO NO QUINTO PAVIMENTO, NO DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE MAUA, ESTADO DE SAO PAULO, CORRESPONDENDO-LHE UMA FRACAO IDEAL NO DE 0,006961, INCLUINDO A VAGA DE GARAGEM NUMERO 067. DEVIDAMENTE DESCRITO E QUALIFICADO NA MATRICULA ADIANTE MENCIONADA, CUJA CERTIDAO FICA ARQUIVADA NO PRESENTE PROCESSO DE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE AQUI SUA DESCRICAO, NOS TERMOS DO ARTIGO SEGUNDO DA LEI NUMERO 7.433/85, REGULAMENTADA PELO DECRETO 93.240/86. DECLARA(M) O(S) COMPRADOR(ES) QUE CONHECE(M) A DESCRICAO DO IMOVEL CONSTANTE NA REFERIDA MATRICULA E NAO TENDO HAVIDO QUALQUER ALTERACAO, RATIFICAM-NA NO PRESENTE INSTRUMENTO. O IMOVEL SUPRA FOI ADQUIRIDO CONFORME REGISTRO ANTERIOR: REGISTRO 06, NA MATRICULA NUMERO 48.758, ONDE SE ENCONTRA REGISTRADA SOB NUMERO 291 A INSTITUICAO E ESPECIFICACAO DO CONDOMINIO E POSTERIORMENTE ORIGINANDO A MATRICULA NUMERO 55.952, AMEAS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MAUA, ESTADO DE SAO PAULO. INSCRICAO DO IMOVEL: 12 122 114.

07- VALOR DE AVALIACAO	R\$	220.000,00
08- VALOR DE COMPRA E VENDA	R\$	220.000,00
09- VALOR DA ENTRADA	R\$	45.000,00
10- VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$	175.000,00
11- VALOR UTILIZADO PARA QUITACAO DO SALDO DEVEDOR, JUNTO A INTERVENIENTE QUITANTE	R\$	57.306,61
12- VALOR LIQUIDO A LIBERAR	R\$	117.693,39
13- CONTA CORRENTE DEVEDOR C/C : 360538 - 8 - AGENCIA : 121 - P MAUA-CTO		BANCO : 237
14- PRAZO REEMBOLSO		360 MESES
15- VALOR DA TAXA MENSAL DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS	R\$	25,00
16- VLR TARIFA AVALIACAO, REAVALIACAO E SUBST.GARANTIA	R\$	3.100,00
17- VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO NA DATA DA ASSINATURA	R\$	1.461,71
18- TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA	6,69 % A.A.	6,90 % A.A.
19- SEGURO MENSAL MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE	R\$	31,75
20- SEGURO MENSAL DANOS FISICOS IMOVEL	R\$	12,11
21- VALOR DO ENCARGO MENSAL NA DATA DA ASSINATURA ...	R\$	1.505,59
22- DATA PREVISTA PARA VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO		05/04/2012
23- A - SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE		

AQUISICAO/REPASSE - SFH3 (REAJ. MENSAL SAO ALIENACAO FIDUCIARIA - CONVENIO

001033817-4 010

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352Z1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D66E.



QUADRO RESUMO

- 01- VENDEDOR (A, ES, AS)
 ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, BRASILEIRO, FILHO DE ANTONIO GOMES COPREIA E DE MARIA MARLENE SANTIAGO CORREIA, SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ, NO QUAL DECLARA NAO CONVIVER EM UNIAO ESTAVEL, GERENTE, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 15204793-SSP/MA E DO CPF NUMERO 695.402.413-91, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FERNANDO COLOMBO, NUMERO 54, BAIRPO JAPDIM FLORIDA, MAUA/SP. ENDERECO ELETRONICO: SANTIAGO.AMC@HOTMAIL.COM

- 02- COMPRADOR (A, ES, AS)
 ANA PAULA SABOYA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, CAPAZ AGENTE ADMINISTRATIVA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 33.114.693-9 SSP /SP E DO CIC 301584038 - 00, FILHA DE MILTON SABOYA DE OLIVEIRA E DE MARIA APARECIDA SABOYA DE OLIVEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA A R PRIMEIRO DE JUNHO NUMERO 00536, SUISSA, RIBEIRAO PIRES - SP. EDUARDO SIQUEIRA VELOSO, SOLTEIRO, MAIOR, CAPAZ MONITOR DE INCLUSAO DIGITAL, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 29968365 SSP /SP E DO CIC 221272948 - 07, FILHO DE FRANCISCO DA COSTA VELOSO E DE MARIA DA CONCEICAO SIQUEIRA VELOSO, RESIDENTE E DOMICILIADO A R LITUANIA NUMERO 00996, VILA CURUCA, SANTO ANDRE - SP.

- 03- CREDOR
 BANCO BRADESCO S.A., INSTITUICAO FINANCEIRA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NUMERO 60.746.948/0001-12, COM SEDE NO NUCLEO ADMINISTRATIVO DENOMINADO "CIDADE DE DEUS", S/N, VILA YARA, CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO.

- 04- INTERVENIENTE QUITANTE
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INSTITUICAO FINANCEIRA CONSTITUIDA SOB A FORMA DE EMPRESA PUBLICA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CRIADA PELO DECRETO-LEI 759/69, REGENDO-SE PELO ESTATUTO VIGENTE NA DATA DA PRESENTE CONTRATACAO, COM SEDE EM BRASILIA DF, NO SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 4, LOTES 3/4, INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 00.360.305/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA POR SIMONE MARIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CASADA, NASCIDO(A) EM 21/12/1979, ECONOMIARIO, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 32.442.919-8, EXPEDIDA POR SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA/SP E DO CPF 286.231.548-60 CONFORME PROCURACAO LAVRADA A FOLHA 129, DO LIVRO 3375-P, EM 03/05/2019, NO SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASILIA/DF; E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO NA FOLHA 172, DO LIVRO 3379-P, EM 06/06/2019, NO SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA/DF E SUBSTABELECIMENTO LAVRADO AS FOLHAS 370/379 DO LIVRO 1238, EM 24/06/2019, NO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS DE SANTO ANDRE/SP.

- 05- CANCELAMENTO DA HIPOTECA/ALIENACAO FIDUCIARIA
 "COMPARECE NESTE INSTRUMENTO, NA CONDICAO DE CREDOR DO(S) VENDEDOR(ES)/DEVEDOR(ES), A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, PARA DECLARAR QUE RECEBE NESTE ATO A IMPORTANCIA DE R\$ 57.306,61, POR MEIO DE CHEQUE ADMINISTRATIVO, DESTINADA A LIQUIDACAO DA DIVIDA DE RESPONSABILIDADE DO(S) VENDEDOR(ES)/DEVEDOR(ES), PERANTE O INTERVENIENTE QUITANTE. EM RAZAO DO PAGAMENTO ORA EFETUADO, O INTERVENIENTE QUITANTE DA PLENA E IRREVOGAVEL QUITACAO AO(S) VENDEDOR(ES)/DEVEDOR(ES), AUTORIZANDO O OFICIAL REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MAUA/SP, A PROCEDEER AO CANCELAMENTO DO REGISTRO SOB NUMERO 06, NA MATRICULA NUMERO 48.758, DEVIDAMENTE TRANSPORTADA PARA A AVERBACAO NUMERO 1 NA MATRICULA NUMERO 55.952, BEM COMO DAS EVENTUAIS AVERBACOES A ELE RELATIVAS, DECORRENTES DA ALIENACAO FIDUCIARIA INSTITUIDA EM GARANTIA.
 PARAGRAFO UNICO: ESTA CLAUSULA E A UNICA APLICAVEL AO INTERVENIENTE

AQUISICAO/PEPASSE - SFH3 (REAJ. MENSAL) (TAC) ALIENACAO FIDUCIARIA - CONVENIO 001033817-4 029

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D66E.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE HONORÁRIOS DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA

CONTRATANTES: ANA PAULA SABOYA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agente administrativo, portadora do RG nº 33.114.693-9 e inscrita no CPF nº 301.524.038-00, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Junho, 536, Vila Suíça, Ribeirão Pires – SP, CEP 09423-000 e EDUARDO SIQUEIRA VELOSO, brasileiro, solteiro, monitor de inclusão digital, portador do RG nº 29.968.365 e inscrito no CPF nº 221.272.948-07, residente e domiciliado na Rua Lituânia, 996, Vila Curuçá – Santo André/SP, CEP 09280-261.

CONTRATADA: SELECTIMOB IMOBILIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.330.459/0001-19, estabelecida na Rua do Comércio, nº 21 – Sala 201 – 2º Andar – Centro – Mauá/SP, devidamente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI 2ª Região) sob o nº 105.803- F, representada por seu sócio Alexandre dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Corretor de Imóveis, RG 28.315.812-8, CPF 273.150.928-70, com endereço profissional acima mencionado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Instrumento particular de Honorários de Corretagem imobiliária, que se regerá pelo Código Civil, pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente instrumento possui como objeto a remuneração dos honorários de corretagem, a serem pagos pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, em decorrência da negociação do imóvel descrito na cláusula 2ª.

DO IMÓVEL E DO VALOR DO IMÓVEL

a) **Cláusula 2ª:** OS CONTRATANTES desejam comprar o APARTAMENTO 604, Torre 2 do Condomínio Reserva do Itacolomi, situado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, Parque São Vicente – Mauá/SP, CEP: 09371-076, perímetro urbano, localizado no sexto andar, contendo 49m² de área privativa, possuindo: 02 (dois) dormitórios, 01 (uma) sala de estar e jantar, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviços e 01 (uma) vaga descoberta demarcada. Matrícula nº 48.758

*TERMO DE
ASSINATURA*

**Select Imob**

Cláusula 3ª: OS CONTRATANTES comprarão o imóvel pelo valor total de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), o qual será pago da seguinte forma:

- a) R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) como **Entrada**, que deverá ser pago para a conta do *Compromitente Vendedor*.
- b) R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em **Financiamento Bancário Habitacional**;

Parágrafo único: Comprando ou negociando o imóvel a preço superior ao citado na cláusula 3ª, a CONTRATADA receberá os honorários de corretagem com a porcentagem, pactuada na cláusula 4ª, aplicada sobre o maior valor.

DOS HONORÁRIOS DE CORRETAGEM E SUAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 4ª: Fica convencionado entre as partes os honorários de corretagem no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) que corresponde à 6% do valor da venda, que deverão ser pagos pelos CONTRATANTES À CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 5ª: O pagamento dos honorários de corretagem será efetivado, em única parcela, da seguinte forma:

- a) Através de transferência bancária, para a conta do Banco Itaú (nº 341), número da conta: 64.566-7, agência: 8470, de titularidade de SELECTIMOB IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ: 18.330.459/0001-19.

Cláusula 6ª: Os honorários de corretagem são devidos à CONTRATADA uma vez que tenha conseguido o resultado previsto neste contrato ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes conforme art. 725 da Lei 10.406/02.

Cláusula 7ª: Se os CONTRATANTES dispensarem a CONTRATADA, e o negócio se realizar posteriormente, como fruto da intermediação da CONTRATADA (aproximação), os honorários de corretagem lhe serão devidos integralmente, conforme art. 727 da Lei 10.406/02.

Rua do Comércio, N. 211 - 2º Andar Sala 2011 - 2021 - Maravilha - São Paulo - SP
CNPJ: 18.330.459/0001-19
Telefone: (11) 4543-0952
E-mail: capitato@selectimob.com.br
Site: selectimob.com.br



Bradesco Celular

Data: 05/06/2021 - 12h24
 Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Extrato de: Agência: 2229 | Conta: 1005623-3 | Movimentações entre: 01/03/2021 e 31/03/2021

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
13/11/2018	SALDO ANTERIOR				1,23
31/03/2021	DEPOSITO OUTR AG/MISTO O PROPRIO FAVORECIDO	1230121	117.781,48		117.782,71
	TRANSFERENCIA PIX DEST: LUANA L DOS SANTOS CORREIA	1656010		-11.542,53	106.240,18
	TRANSFERENCIA PIX DEST: Antonio Marcos Santiago Co	1831297		-600,00	105.640,18
	TRANSFERENCIA PIX DEST: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CO	1842354		-640,00	105.000,18
Total			117.781,48	-12.782,53	105.000,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D66F.

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser

**Comprovante Pix**

Transferência para chave Pix

Data e hora: **05/04/2021 - 19:18:11**Número de Controle: **E60746948202104052217A2229D00H20****DADOS DA CONTA**Nome: **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**CPF: *****.402.413-****Instituição: **Banco Bradesco S.A.****DADOS DE QUEM RECEBEU**Nome: **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**CPF/CNPJ: *****.209.503-****Instituição: **ITAU UNIBANCO S.A.**Chave Vinculada: *****.209.503-******DADOS DA TRANSFERÊNCIA**Valor: **RS 20.000,00**Tarifa: **RS 0,00**

Descrição:

Data e hora: **05/04/2021 - 19:18:11**Debitado da: **Conta-poupança****AUTENTICAÇÃO**

VCf32bMQ iZTOpK@* fE?07zDI L@aFZq08 IY?BxjrH vxkbiwiW lIZ39Kcv wGshIrfT
YAsXEh4T jN4LRRtr nYivAg4J SSwsP9Kw iYnHbCax CWJiaWIH HJ2sAVC2 geid?C80
Xp7mBp@U FIbKkoT? adVVF5od sXJetoQo MiQdOLQ? q?2LVfvc 41132263 00002000 000

Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser

**Comprovante Pix**

Transferência para chave Pix

Data e hora: 06/04/2021 - 10:26:22

Número de Controle: E60746948202104061325A22290QXwE0

DADOS DA CONTA

Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

CPF: ***.402.413-**

Instituição: Banco Bradesco S.A.

DADOS DE QUEM RECEBEU

Nome: ADRIANA LOPES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: ***.209.503-**

Instituição: ITAU UNIBANCO S.A.

Chave Vinculada: ***.209.503-**

DADOS DA TRANSFERÊNCIA

Valor: R\$ 20.000,00

Tarifa: R\$ 0,00

Descrição:

Data e hora: 06/04/2021 - 10:26:22

Debitado da: Conta-poupança

AUTENTICAÇÃO

H7zGSg@N DXMnNtyZ B*QKu@jf uMiAiHFS YL4s8ZwG Xos#?YG9 FQ*vHIHT y#7#KdpZ
6wvV3Wzj d#sgC?aQ jXmqHfsQ YVm230VB 3GwszzR3 WEg#zIeN 29@JdiOL 7nCEYyQo
x@*22r69 xhbEdiea @#yCIWKK gTKmvkWB am2U9ZP4 ccELYPyG 42222263 00002000 000

0026024A SELECTIMOB IMOBILIARIA LTDA

Relatório de vistoria de Imóvel

Imóvel R Zumbi d Palmares, 40, Ap 604B2 - Impresso em 17/03/2021 09:26:54

Declaro expressamente que estou de acordo com os itens apontados neste laudo de vistoria, assim como os itens que não estiverem relacionados no presente documento e porventura venham a ser incluídos em laudo fotográfico anexo..

Mauá, 17 de Março de 2021

Compradora: Ana Paula Saboya de Oliveira

Vistoriador: Kristian Oliveira da Silva Costa



Select

Rua do Comércio, 21 - Sala 201 E 202 - Centro, Mauá / SP
Telefone: (11) 4543-0952 | E-mail: contato@selectimob.com.br
Site: selectimob.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D671.



Banco Itaú S.A.

BANCO ITAU S/A

C/C 3009.05469-7

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 341
 EFETUADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO
 CEI 28726 CTR 157
 CODIGO DE BARRAS
 34191570070440236738921456000005192570000100600

INSTITUICAO EMISSORA: ITAU UNIBANCO S.A.

BENEFICIARIO
 NOME: SOUZA GOUVEIA N I LTDA
 RAZAO SOCIAL: SOUZA GOUVEIA N I LTDA
 CNPJ/CPF: 11.826.378/0001-65

PAGADOR
 NOME: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREI
 CNPJ/CPF: 695.402.413-91

PAGADOR EFETIVO
 NOME: ANTONIO MARCOS S CORREIA
 CNPJ/CPF: 695.402.413-91

DATA DE VENCIMENTO: 10/02/2023

VALOR DO DOCUMENTO R\$ 1.006,00
 VALOR DOS ENCARGOS R\$ 0,00
 VALOR DO DESCONTO R\$ 0,00

VALOR TOTAL PAGO R\$ 1.006,00

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: NAO

DATA HORA
 09/02/2023 13:32

AUTENTICACAO
 ED4DACD856E607DE052850FFADCA39EDA49753DA

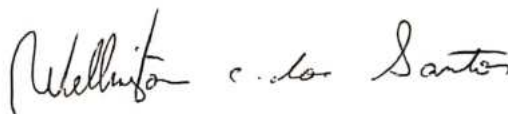
EM EVENTUAL NECESSIDADE DE COMPROVACAO DE
 PAGAMENTO, ANEXE ESTE RECIBO AO TITULO PAGO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D672.

RECIBO

RECEBI DE ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, RG 15204793 0, O VALOR DE 300,00 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO TETO DO BANHEIRO NO APARTAMENTO NO PARQUE SÃO VICENTE EM MAUÁ SP, FOI QUEBRADO O GESSO, ARRUMADO UM VAZAMENTO E DEPOIS PINTADO O TETO.

MAUÁ 13/01/2021



WELLINGTON CALIXTO DOS SANTOS

RG 45139790 3

Protocolo de Retirada

Nº do Pedido: 56.896/2021

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MAJÁ.

RUA LUIS MARIANI, 46 - CENTRO

Certidão de cancelamento:

Livro G 1 188 - fls. 313 - Valor Canc. 248,47

- Protestado: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Total: **248,47**

Cartório de Protesto - MAJÁ
LPAGO

Recebemos para exame em 08/01/2021 os documentos anexos ao requerimento e desde que preencham os requisitos legais procederemos o(s) cancelamento(s).

Obs. A(s) certidão(ões) estará(ão) a disposição do interessado em até 5 dias úteis da data do pedido e será(ão) entregue(s) SOMENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO. Embora pagas, as certidões não retiradas dentro de 30 (trinta) dias contados do prazo marcado para entrega, serão inutilizadas.

54847 + 1800


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D674.

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

		Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança Data: 06/04/2021	
Nome do Banco Destinatário:	BANCO DO BRASIL S.A.		
Número de Identificação:	00190.00009 03304.249000 72462.233171 7 85670000005349		
Razão Social Beneficiário:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE D		
Nome Beneficiário:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE D		
CPF/CNPJ Beneficiário:	061.695.227/0001-93		
Razão Social Beneficiário Final:			
CNPJ/CPF Beneficiário Final:			
Instituição Receptora:	237		
Nome Pagador:	ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA		
CPF/CNPJ Pagador:	695.402.413-91		
Data de Vencimento:	22/03/2021		
Valor:	53,49	Multa:	0,00
Desconto:	0,00	Juros:	0,00
Abatimento:	0,00	Valor do Pagamento:	53,49
Bonificação:	0,00		
Data do Pagamento:	06/04/2021	Hora:	16:02:43
Descrição do Pagamento:	Luz		
Debitado da:	Conta-Poupança		
<p>A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 695.402.413-91, Agência 2229 - Conta 1005623, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000002.</p>			
<p>Banco Bradesco S.A. http://www.bradesco.com.br</p>			

AUTENTICAÇÃO
Pw2PHmCS ByqoKyI4 gIV32rff CtayCESM zE4fRpDo kEzIVTry Ndb2fEpp ZgCprvda n#Xoie5g OT0pb9EG DmLqFa64 npYY4d07 NJyGoabB xGw3#GQg Jwjowt9k UUK4Eg76 Az*d9CIT Woh8Uwb3 Lqe5M9?E CCEzugN4 mruloTVD 2Wcr5@7q 56210201 00200030

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.

		Comprovante de Pagamento Boleto de Cobrança Data: 06/04/2021	
Nome do Banco Destinatário:	BANCO BRADESCO S.A.		
Número de Identificação:	23793.39308 90021.073607 74000.306204 1 85600000026384		
Razão Social Beneficiário:	LELLO CONDOMINIOS		
Nome Beneficiário:	LELLO CONDOMINIOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	044.166.627/0001-92		
Razão Social Beneficiário Final:			
CNPJ/CPF Beneficiário Final:			
Instituição Receptora:	237		
Nome Pagador:	ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA		
CPF/CNPJ Pagador:	695.402.413-91		
Data de Vencimento:	15/03/2021		
Valor:	263,84	Multa:	5,27
Desconto:	0,00	Juros:	1,54
Abatimento:	0,00	Valor do Pagamento:	270,65
Bonificação:	0,00	Hora:	15:25:06
Data do Pagamento:	06/04/2021		
Descrição do Pagamento:	Condominio		
Debitado da:	Conta-Poupança		
<p>A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato do(a) cliente ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 695.402.413-91, Agência 2229 - Conta 1005623, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000001.</p>			
Banco Bradesco S.A. http://www.bradesco.com.br			

AUTENTICAÇÃO

v5y2B6im PpIjexbP gBUZkDmM Bt6kh8rs m@CJXahB mb6*pwOb uYfnV5dp ZF?FJrhe
 Z8Mw#f@2 xvfT?d8L t5zrDJ*1 vXXIPZtL 3GEmU2KQ #Ce?rPsC 9yc@cnc5 74nmIAu8
 K6scNyCs NBBr?bfe Gp4whAXT #MR4EjPK #UyXbjFF BHESAf6Q 76170201 20502010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D675.



Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 06/04/2021 - 16h18

Autenticação Bancária: 094.572.240

Conta de débito: Ag: 2229 | Conta: 1005623-3 | Tipo: Conta-Poupança

Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Código de barras: 82640000000-4 47803847009-0 70000002390-8 21110940102-9

REFERENCIA: 110940102

Concessionária: BRK AMBIENTAL MAUA S

Valor: R\$ 47,80

Data de débito: 06/04/2021

Descrição: AGUA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

SubQnSRj K3JoYi?X yNKIe*al gndr26CS s#wTeJRs X4zvgBPa j6UP#Rck P15l@o8R
 KalwO@GB Q3a2mNN1 7B*OK#B9 PYdyA6xi qemETCpw pFv9*4I9 Las@9xAn G4i jezD?
 998M3Skb 51?#?Lfk SlUIhdC4 MyX#E@OP Kw3oEyFo nikO?gE8 27010090 40899361

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-AIô Bradesco

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933



Comprovante de Transação Bancária

Água, Luz, Telefone e Gás

Data da operação: 06/04/2021 - 15h55

Autenticação Bancária: 094.538.637

Conta de débito: Ag: 2229 | Conta: 1005623-3 | Tipo: Conta-Poupança

Nome: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Código de barras: 83650000000-2 59450048100-9 17380876441-4 00102114826-5

CONTA CONTRATO: 100102114826

Concessionária: ELETROPAULO METROP.

Valor: R\$ 59,45

Data de débito: 06/04/2021

Descrição: LUZ

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

fPaEgk@n 3J8fXcA6 D?5NmjyC fuhFR?Pz xJqptyR# SziEmK7I 3qEQPwoF #aeJ*s7*
 X*BbA*mN zWGa?r2c dtmDfEIp piFtKMBD fBXBb5sx p9dsyTXE @Dybsu8i eakJ#V@U
 VpMjJLx3 Eu38Nhsu kcP6IP6Z 7qCrjwbW PLvDexNM V5MPBf*f 39700042 29459361

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933

43139



William Grespan Garcia
ADVOGADOS

Rua Marina, nº 966 - Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-510

Telefone: (11) 4903-2727 / 9.9303-6316 - E-mail: contato@wggadvogados.com.br

0009 - RESERVA DO ITACOLOMI x ANTONIO M. SANTIAGO

Forma do Cálculo:
Parcelas Atualizadas Individualmente
De 15/10/2019 a 18/09/2020 p/ TJSP_TABELAPRATICA
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
TJSP_TABELAPRATICA = Tabela Prática p/ Atual. Monet. Débitos
Judiciais

Forma dos Juros:
De 15/10/2019 a 18/09/2020 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o
valor corrigido, sem capitalização

Multa de 2,00 % sobre o valor corrigido + juros
Honorários Advocaticios de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
15/10/2019	Cota condominial	R\$ 318,67	2,236779	R\$ 325,80	R\$ 36,16	R\$ 361,96
15/11/2019	Cota condominial	R\$ 318,67	1,958162	R\$ 324,91	R\$ 22,82	R\$ 357,73
15/01/2020	Cota condominial	R\$ 318,67	0,439999	R\$ 320,07	R\$ 25,93	R\$ 346,00
15/03/2020	Cota condominial	R\$ 243,67	0,439999	R\$ 244,74	R\$ 14,93	R\$ 259,67
27/07/2020	Custas com protesto	R\$ 435,00	0,070968	R\$ 435,31		R\$ 435,31
11/09/2020	Parcela Sem: Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários Advocaticios Custas petição inicial	R\$ 138,05	0,000000	R\$ 138,05		R\$ 138,05
11/09/2020	Parcela Sem: Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários Advocaticios Taxa de mandato	R\$ 24,00	0,000000	R\$ 24,00		R\$ 24,00
17/09/2020	Parcela Sem: Correção Monetária, Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários Advocaticios Custas com oficial de justiça	R\$ 82,83	0,000000	R\$ 82,83		R\$ 82,83
17/09/2020	Parcela Sem: Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários Advocaticios ARRESTO Custas com oficial de justiça citação	R\$ 82,83	0,000000	R\$ 82,83		R\$ 82,83
17/09/2020	Parcela Sem: Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários Advocaticios					
*** Totais:		R\$ 1.962,39		R\$ 1.978,54	R\$ 109,84	R\$ 2.088,38

Multa (BC = 1.325,36): R\$ 26,50
Honorários Advocaticios (BC = 1.325,36): R\$ 132,54
Total: R\$ 2.247,42

Resumo:	
Total das Dívidas:	1.962,39
Total Corrigido:	1.978,54
Total dos Juros:	109,84
Total Multa:	26,50
Total Honorários Advocaticios:	132,54
Total Atualizado:	2.247,42

CAIXA 104-0

10498.74322 31600.100049 00374.497626 2 84520000700

Recibo do Pagador

Nº do Documento
1460000003744976

Vencimento
27/11/2020

Agência/Cód. do Beneficiário
2113/874323-1

Nosso Número
1460000003744976-3

(=) Valor do Documento
7.006,37

(-) Desconto

(+) Juros
1.784,11

(*) Multa
755,56

(+) Outros Acréscimos
569,29

(=) Valor Cobrado

Parcela
[IPTU]2013.1-10 [IPTU]

Pagador
553191- ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA

Nº CADASTRO: 78395
1 12 122 114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE

Beneficiário
MUNICÍPIO DE MAUÁ - Av. João Ramalho, 205, MAUÁ/SP

CPF/CNPJ
46.522.959/0001-98

Vencimento
27/11/2020

Agência/Código Cedente
2113/874323-1

Noosso Número
1460000003744976-3

Data do Documento
27/11/2020

Nº do Documento
1460000003744976

Especie Doclo.
DM

Aceite
N

Data do Processamento
27/11/2020

Uso do Banco
Carteira RG

Moeda
R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento
7.006

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
[IPTU]2013.1-10 [IPTU]2013.2-10 [IPTU]2013.3-10 [IPTU]2013.4-10 [IPTU]2013.5-10 [IPTU]2013.6-10 [IPTU]2013.7-10 [IPTU]2013.8-10 [IPTU]2013.9-10 [IPTU]2013.10-10 [IPTU]2014.1-10 [IPTU]2014.2-10 [IPTU]

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

APÓS O VENCIMENTO COBRAR:
-MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 20% (60 DIAS);
-JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO

Pagador: 553191- ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
Endereço: R ZUMBI DOS PALMARES 40 AP 604 BL 02
PRQ S VICENTE MAUÁ SP 09371076

CPF/CNPJ: 695.402.413-91
Nº CADASTRO: 78395
1 12 122 114

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica/Ficha de Compem



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D675.

1156053

— R\$ 2.281,47

TRANSFERENCIA A DEBITO - 00019*
0078224420 WILLIAM GRESPAN
GARCIA SOCIEDADE



Comprovante de pagamento

27 NOV 2020 - 14:04:31

Valor R\$ 7.006,37

Pagador Antonio Marcos Santiago Corraia

Agência 0001

Conta 91200480-5

III Documento

Favorecido MUNICIPIO DE MAUA

Emissor Caixa Econômica Federal

Vencimento 27 NOV 2020

Linha digitável
10498.74322
31600.100049
00374.497626

84520000700637
2

NU Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
5f6c1319f-9f8e-4052-95eb-7744cc0d07b
d6

Estamos aqui para ajudar se você tiver
alguma dúvida.

Me ajuda —

Recomendamos a impressão desse Comprovante

0078224420 WILLIAM GRESPAN
GARCIA SOCIEDADE



Comprovante de pagamento

27 NOV 2020 14:04:31

Valor	R\$ 7.006,37
Pagador	Antonio Marcos Santiago Correia
Agência	0001
Conta	91200480-5

Documentos

Favorecido	MUNICIPIO DE MAUA
Emissor	Caixa Econômica Federal
Vencimento	27 NOV 2020
Linha digitável	10498.74322 31600.100049 00374.497626 2 84520000700637




Nu Pagamentos S.A.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
5fc1319f-9f8e-4052-95eb-7744c0d07b
d6

Estamos aqui para ajudar se você tiver
alguma dúvida.

Me ajuda —

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:16, sob o número WWPADZ000352271. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D675.

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20730208067989707000143</p>	Número da Nota 00005166			
	Data e Hora de Emissão 06/02/2023 10:40:12			
	Código de Verificação 4TM2-DYBM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 67.989.707/0001-43 Nome/Razão Social: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE SS LTDA. Endereço: R TIJUCO PRETO 354 - TATUAPE - CEP: 03316-000 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 2.076.464-2 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA CPF/CNPJ: 695.402.413-91 Endereço: R Confederação dos Tamoiós 636, CASA 2 - Jardim Iguatemi - CEP: 09380-220 Município: São Paulo				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
EXAME DE ECOCARDIOGRAMA R\$140,00 EXAME DE ELSTROCARDIOGRAMA R\$50,00				
 				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 190,00				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
04197 - Clínicas e casas de saúde.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	190,00	2,00%	3,80	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e não gera crédito. (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2023.				

Ecocardiograma bidimensional, com mapeamento de fluxo à cores

Nº Execução:	1127175	Nome:	LORENA VITORIA PEREIRA CORREA	Sexo:	Feminino
Data Nasc.:	20/12/2018	Idade:	5 Meses 7 Dias	Data e Hora:	27/05/2019
Médico Solicitante:	Dr(a)	RENATO CASCAPERA JUNIOR			

	Val. Normais		Val. Normais
Peso	6350 Kg	Volume Sistólico	4 ml 18 a 57 ml
Altura	60 cm	Esp. Diast. do Septo	4 mm
Superfície Corporal	5.777 m²	Esp. Diast. da PPVE	4 mm
Via de Saída VE	N/A mm	Massa do VE	14 g
Aorta	11 mm	Índice de Massa do VE	2 g/m²
Atrio Esquerdo	17 mm	Relação Volume / Massa	0.62 ml/g 0.45 a 0.96 ml/g
Diâm. VD	10 mm	Volume Ejetado	12 ml
Diâm. Diast. Final do VE	22 mm	Fração de Ejeção	74 %
Volume Diast. Final	16 ml	Percent Encurt Cavidade	41 %
Diâm. Sist. Final	13 mm		

Situs solitus.

Drenagens venosas sistêmica e pulmonar normais.

Concordância atrioventricular e ventrículo-arterial.

Septo interatrial sem solução de continuidade.

Comunicação interventricular perimebranosa mínima, medindo aproximadamente

0,2 cm, com fluxo transeptal direcionado do ventrículo esquerdo para o direito.

Câmaras cardíacas com dimensões normais.

Miocárdio com espessura normal.

Dinâmica miocárdica normal.

Valva pulmonar espessada apresenta moderada de sua abertura e incompetência mínima.

Gradientes sistólicos VD->TP máximo e médio estimados, respectivamente, em 40 mmHg e 21 mmHg.

Demais valvas sem anormalidades anatômicas ou funcionais.


Anatomia normal das grandes artérias.

Pericárdio com aspecto normal.

CONCLUSÃO:

Comunicação interventricular perimembranosa mínima sem repercussão hemodinâmica.

Estenose pulmonar moderada.


 Resp. Téc. Dr. Marcelo Duarte da Silva Cortese
 CRM 83389



Cuidando do seu coração

WWW.ICZL.COM.BR, TEL: 2225-8740 INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE S/S LTDA.

CONSULTAS CARDIOLÓGICAS (CONVÊNIO E PARTICULARES)

ELETROCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA BI DIMENSIONAL C/ DOPPLER E FLUXO A CORÉS.

TESTE ERGOMÉTRICO/MAPA/HOLTER/WEB DOPLER

SR.(a) LORENA VITORIA PEREIRA CORREA**DATA NASC 20/12/2018****DATA 26/08/2019****DR (a) FRANCELINO ROGERIO RODRIGUES VASCONCELOS****LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA**

RITMO: SINUSAL.

FREQUÊNCIA CARDÍACA (normal: 50 a 100 bpm): 125 bpm

ATIVACÃO ATRIAL (onda P normal: 60 a 110 M/S): normal.

CONDUÇÃO AV/PR (normal: 120 a 200 M/S): normal.

ATIVACÃO VENTRICULAR (QRS de morfologia, amplitude e duração normais): normal.

REPOLARIZAÇÃO VENTRICULAR (segmento ST, onda T, intervalo QT normais): normal.

CONCLUSÃO:**DENTRO DOS LIMITES DA NORMALIDADE PARA A IDADE.**

(*) Ao retornar trazer os exames anteriores.

O resultado deste exame não configura necessariamente a presença ou ausência de doenças cardíacas, devendo ser correlacionada com exames complementares e demais dados clínicos.

DR ANTONIO DA SILVA JUNIOR**CRM 54885**



RECEITUÁRIO / PRESCRIÇÃO MÉDICA

LORENA VITORIA PEREIRA CUPPERIA

- ECG CI LAUDO

HD: CIV + CPV

CID: Q21.0

S

Gisela Yumi Shiratsuchi Vilas Boas
CRM-SP 116.538
Pediatría/ Cardiología Pédiatrica

CC Santo André 3
R. General Glicério, 477

- Agende o seu retorno pelo aplicativo GNDI easy ou pelo Portal GNDI (www.gndi.com.br).
- Lembre-se de desmarcar sua consulta caso não puder comparecer.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.

Ecocardiograma bidimensional, com mapeamento de fluxo à cores

Nº Execução: 1169211	Nome: LORENA VITORIA PEREIRA CORREA	Sexo: Feminino
Data Nasc.: 20/12/2018	Idade: 1 Ano 2 Meses	Data e Hora: 02/03/2020
Médico Solicitante: Dr(a)	FRANCELINO ROGERIO RODRIGUES VASCONCELOS	

Val. Normais		Val. Normais		
Peso	10 Kg	Volume Sistólico	7 ml	
Altura	71 cm	Esp. Diast. do Septo	5 mm	
Superfície Corporal	0.420 m²	Esp. Diast. da PPVE	5 mm	
Via de Saída VE	N/A mm	Massa do VF	25 g	
Aorta	13 mm	Índice de Massa do VE	59 g/m2	
Átrio Esquerdo	19 mm	Relação Volume / Massa	0.58 ml/g	
Diâm. VD	10 mm	Volume Ejetado	17 ml	
Diâm. Diast. Final do VE	26 mm	Fração de Ejeção	71 %	60 %
Volume Diast. Final	25 ml	Percent Encurt Cavidade	38 %	
Diâm. Sist. Final	16 mm			

Situs solitus.

Drenagens venosas sistêmica e pulmonar normais.

Concordância atrioventricular e ventrículo-arterial.

Septo interatrial sem solução de continuidade.

Comunicação interventricular perimebranosa mínima, parcialmente ocluída por tecido do folheto septal da valva tricúspide, medindo aproximadamente

0.2 cm, com fluxo transeptal direcionado do ventrículo esquerdo para o direito.

Câmaras cardíacas com dimensões normais.

Miocárdio com espessura normal.

Dinâmica miocárdica normal.

Valva pulmonar espessada apresenta moderada de sua abertura e incompetência mínima.

Gradientes sistólicos VD->TP máximo e médio estimados, respectivamente, em 35 mmHg e 18 mmHg.

Demais valvas sem anormalidades anatômicas ou funcionais.


Anatomia normal das grandes artérias.

Pericárdio com aspecto normal.

CONCLUSÃO:

Comunicação interventricular perimembranosa mínima sem repercussão hemodinâmica.

Estenose pulmonar leve à moderada.



Resp. Téc. Dr. Marcelo Duarte da Silva Cortese
CRM:83389

EXAME No: 0000004315 PACIENTE: LORENA VITORIA PEREIRA CORREA...

IDADE: 1 anos INDICAÇÃO: DrFRANCELINO ROGERIO RODRIGUES VASCONCELO

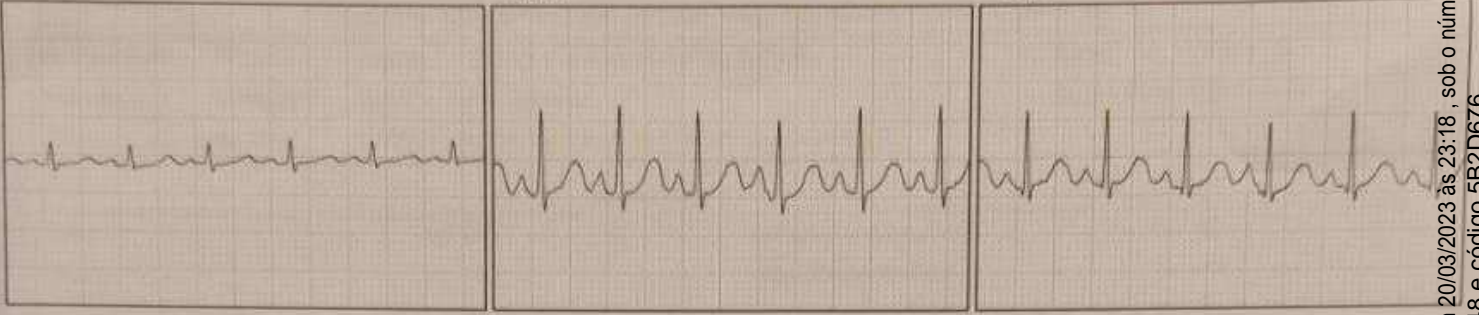
Eletrocardiograma

02/03/20 11:55

D1 N

D2 N

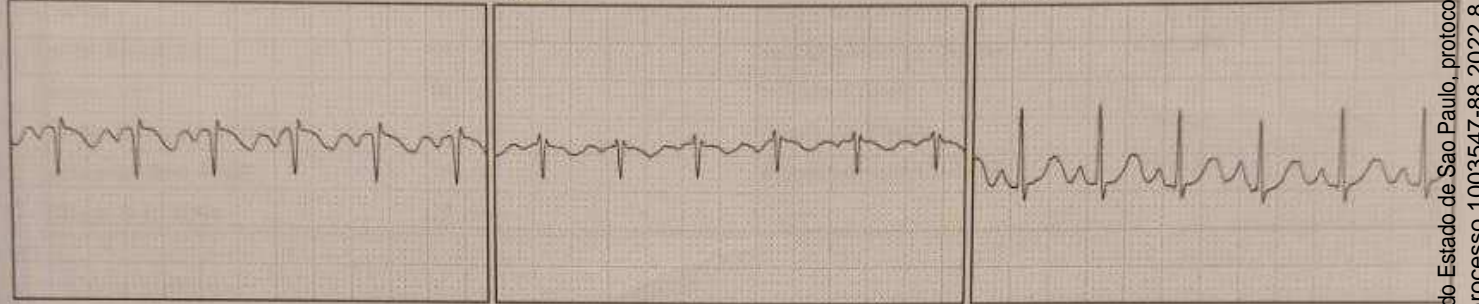
D3 N



aVR N

aVL N

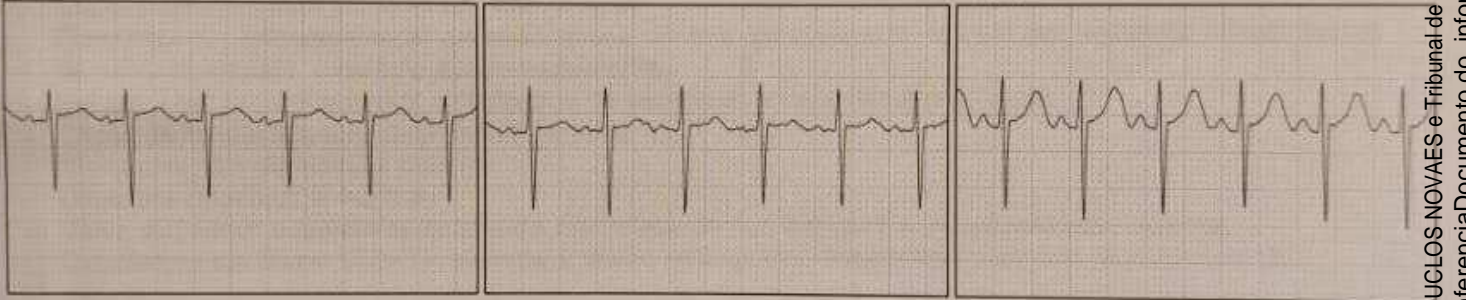
aVF N



V1 N

V2 N

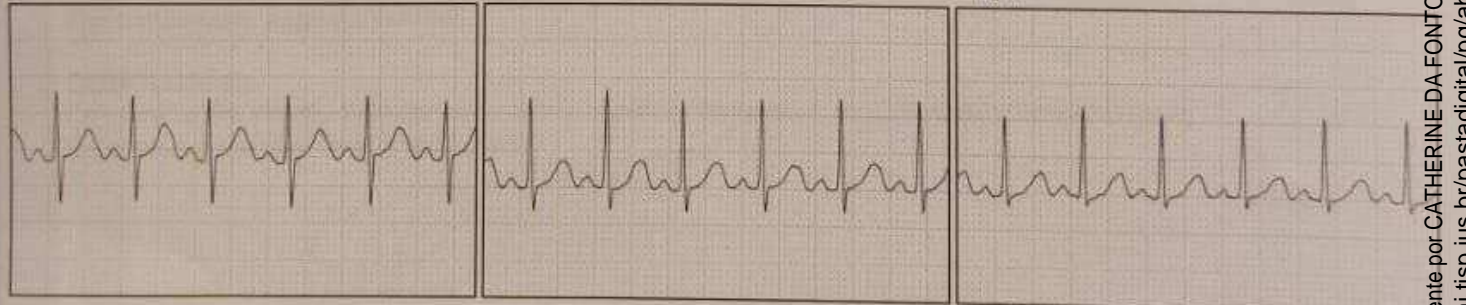
V3 N



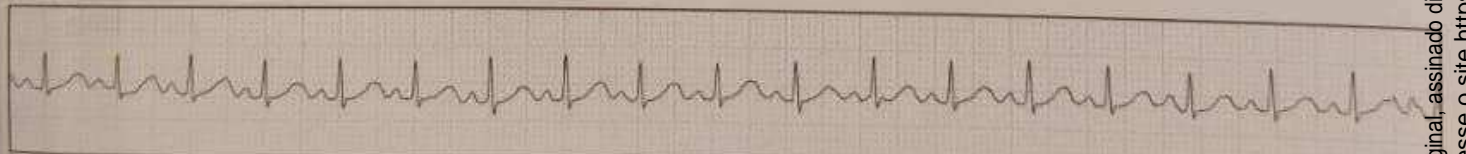
V4 N

V5 N

V6 N



D2 N/2



FC: 146 bpm (média dos últimos 8s)

200302112809LOCAL001 - 1 - ECGPC:131333005 - V2.02

25 mm/s Filtros: Rede MUSC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUGLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352274. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.



Cuidando do seu coração

ICZL.COM.BR TEL: 2225-8740 INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE S/S LTDA.

CONSULTAS CARDIOLÓGICAS (CONVÊNIO E PARTICULARES)

ELETCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA BI DIMENSIONAL C/ DOPPLER E FLUXO A CORES.

TESTE ERGOMÉTRICO/MAPA / HOLTER / WEB LOOPER

SR.(a): LORENA VITORIA PEREIRA CORREA

DATA NASC: 20/12/2018

DATA: 02/03/2020

MÉDICO DR (a): FRANCELINO ROGERIO RODRIGUES VASCONCELOS

LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA

RITMO: Sinusal.

FREQUÊNCIA CARDÍACA (normal: 50 a 100 bpm): 146 bpm

ATIVÇÃO ATRIAL (onda P normal: 60 a 110 M/S): normal.

CONDUÇÃO AV/PR (normal: 120 a 200 M/S): normal

ATIVÇÃO VENTRICULAR (QRS de morfologia, amplitude e duração normais): normal

REPOLARIZAÇÃO VENTRICULAR (segmento ST, onda T, intervalo QT normais): normal

CONCLUSÃO:

DENTRO DOS LIMITES DA NORMALIDADE PARA A FAIXA ETÁRIA.

(*) Ao retornar trazer os exames anteriores.

O resultado deste exame não configura necessariamente a presença ou ausência de doenças cardíacas, devendo ser correlacionada com exames complementares e demais dados clínicos.

DR. ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CRM 54885

Nome
Medicina

Centro Clínico Santo André 3

CNPJ: 44.649.812/0247-46

Rua General Glicério - 477 - Centro - Santo André - SP - CEP: 09015191

Telefone: 080 04091740

Atendimento:	0032337856	Data Atend.:	04/01/2023
Nome:	Lorena Vilca Pereira Correia	Sexo:	Feminino
Sect/Uidade:		Profuário:	0000500574208
Endereço:	Rua Menino Deus, 4 CASA 3 - Jardim São Gonçalo - São Paulo	CEP:	05370150
Convênio:	Intermédica	Data Nasc.:	26/12/2018
Religião:		Idade:	4a
CPF:	56323795925	RG:	
Nome da Mãe:	RITA DE CASSIA PEREIRA VICENTE	Telefone:	
Médico:	Dr. (a) GIOVANA YUMI SHIRATSUCHI VILAS BOAS	Clinica:	Cardiologia

RECEITA MÉDICA

SOLICITO

ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER

HD: CIV + EPV

[Assinatura]
 Dra. Giovana Yumi Shiratsuchi Vilas Boas
 CRM - SP 116538
 Perfeita e cordovora Gestancia

Dr. (a) GIOVANA YUMI SHIRATSUCHI VILAS BOAS

CRM: 116538

Data da Receita: 04/01/2023

IMPORTANTE! Estamos vivendo o pior momento da pandemia e os casos de internações em decorrência do Coronavírus vêm aumentando especialmente entre as mães jovens.
 Cuide-se e cuide das pessoas próximas a você.

- Mantenha o distanciamento social
- Use sempre a máscara
- Higienize suas mãos com frequência
- Tenha sempre álcool gel por perto
- Evite contato com pessoas doentes e aglomerações

Fique atento!
 Se precisar de pronto atendimento ou consultas médicas, use a Telemedicina GNDI pelo App GNDI Easy ou Portal gndi.com.br. Neste momento é mais seguro e prático.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.

Centro Médico Mauá

CNPJ: 44.649.812/0290-39

Rua dos Bandeirantes - 570 - Vila Bocaina - Mauá - SP - CEP: 09310360

Telefone:

Atendimento:	0019629499	Data Atend:	06/04/2022
Nome:	Lorena Vitoria Pereira Correia	Sexo:	Feminino
Setor/Unidade:		Prontuário:	0000000067420
Endereço:	Rua Menino Deus, 4 CASA 3 - Jardim São Gonçalo - São Paulo	CEP:	08370150
Convênio:	Intermédica	Data Nasc:	20/12/2018
Religião:		Idade:	3a 3m
CPF:	56323795825	RG:	
Nome da Mãe:	RITA DE CASSIA PEREIRA VICENTE	Telefone:	
Médico:	Dr. (a) Alenka Sharon Toranzos Larrain	Clínica:	Pediátrica

RECEITA MÉDICA

Uso Oral

1) Loratadina 1mg/ml solução oral
Tomar 5 ml uma vez ao dia por 7 dias

2) Dipirona 500 mg/ml gotas
Tomar 15 gotas de 6/6h caso dor ou febre

Uso Nasal

3) Soro fisiológico
Lavagem nasal 5ml cada narina, com seringa, 6 vezes ao dia por 7 dias

Uso Inalatorio


4) Soro fisiológico
Inalar 5ml de 8/8h por 5 dias

Dr. (a) Alenka Sharon Toranzos Larrain

CRM: 186265

Data da Receita: 06/04/2022

Dra. Alenka Sharon T. Larrain
Pediatra
CRM-SP 186.265



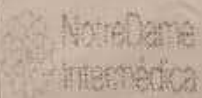
IMPORTANTE! Estamos vivendo o pior momento da pandemia e os casos de internações em decorrência do Coronavírus vêm aumentando especialmente entre os mais jovens

Cuide-se e cuide das pessoas próximas a você:

- Mantenha o distanciamento social.
- Use sempre a máscara.
- Higienize suas mãos com frequência.
- Tenha sempre álcool gel por perto
- Evite contato com pessoas doentes e aglomerações.

Fique atento!

Se precisar de pronto-atendimento ou consultas médicas, use a Telemedicina GNDI pelo App GNDI Easy ou Portal gndi.com.br. Neste momento mais seguro e prático.



Centro Clínico Ribeirão Pires
 CNPJ: 44.649.812/0087-08
 Avenida Francisco Monteiro - 543 - Centro - Ribeirão Pires - SP - CEP: 09400310
 Telefone: 080 04091740

Atendimento:	0029089428	Data Atend:	31/10/2022
Nome:	Lorena Vitória Pereira Correia	Sexo:	Feminino
Sefor/Unidade:		Prontuário:	00000000674208
Endereço:	Rua Menino Deus, 4 CASA 3 - Jardim São Gonçalo - São Paulo	CEP:	08370150
Convênio:	Intermédica	Data Nasc:	20/12/2018
Religião:		Idade:	3a 10m
CPF:	56323795825	RG:	
Nome da Mãe:	RITA DE CÁSSIA PEREIRA VICENTE	Telefone:	
Médico:	Dr. (a) JOSE CARLOS ZANARDO	Clinica:	Otorinolaringologia

RECEITA MÉDICA

SOLICITO

RX CAVUM

Dr. (a) JOSE CARLOS ZANARDO

CRM: 50346

Data da Receita: 31/10/2022

IMPORTANTE! Estamos vivendo o pior momento da pandemia e os casos de internações em decorrência do Coronavírus vêm aumentando especialmente entre os mais jovens

Cuide-se e cuide das pessoas próximas a você:

- Mantenha o distanciamento social.
- Use sempre a máscara
- Higienize suas mãos com frequência.
- Tenha sempre álcool gel por perto.
- Evite contato com pessoas doentes e aglomerações.

Fique atento!

Se precisar de pronto-atendimento ou consultas médicas, use a Telemedicina GNDI pelo App GNDI Easy ou Portal gndi.com.br. Neste momento é mais seguro e prático.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:48, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.



Centro Clínico Itaquera

CNPJ: 44.849.812/0265-28

Avenida Itaquera - 7426 - Vila Carmosina - São Paulo - SP - CEP: 08295001

Telefone: 080 04091740

Atendimento:	0022629061	Data Atend:	20/06/2022
Nome:	Lorena Vitoria Pereira Correia	Sexo:	Feminino
Sector/Unidade:		Prontuário:	00000000674208
Endereço:	Rua Menino Deus, 4 CASA 3 - Jardim São Gonçalo - São Paulo	CEP:	08370150
Convênio:	Intermédica	Data Nasc:	20/12/2018
Religião:		Idade:	3a 6m
CPF:	56323795825	RG:	
Nome da Mãe:	RITA DE CASSIA PEREIRA VICENTE	Telefone:	
Médico:	Dr. (a) GABRIELLA RAMOS CHAGAS	Clínica:	Pediatría

RECEITA MÉDICA

SOLICITO

- 1) HEMOGRAMA
- 2) PROTEÍNA C REATIVA
- 3) EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (3 AMOSTRAS)
- 4) URINA ROTINA

Dr. (a) GABRIELLA RAMOS CHAGAS

CRM: 233200

Data da Receita: 20/06/2022

Gabriella Ramos Chagas
Médica
CRM 233200

IMPORTANTE! Estamos vivendo o pior momento da pandemia e os casos de internações em decorrência do Coronavírus vêm aumentando especialmente entre os mais jovens

Cuide-se e cuide das pessoas próximas a você:

- Mantenha o distanciamento social.
- Use sempre a máscara.
- Higienize suas mãos com frequência.
- Tenha sempre álcool gel por perto.
- Evite contato com pessoas doentes e aglomerações.
- Fique atento!

Se precisar de pronto-atendimento ou consultas médicas, use a Telemedicina GNDI pelo App GNDI Easy ou Portal gndi.com.br. Neste momento é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.

Atendimento:	0022629061	Data Atend:	20/06/2022
Nome:	Lorena Vitória Pereira Correia	Sexo:	Feminino
Setor/Unidade:		Prontuário:	00000000674208
Endereço:	Rua Menino Deus, 4 CASA 3 - Jardim São Gonçalo - São Paulo	CEP:	08370150
Convênio:	Intermédica	Data Nasc:	20/12/2018
Religião:		Idade:	3a 6m
CPF:	56323795825	RG:	
Nome da Mãe:	RITA DE CASSIA PEREIRA VICENTE	Telefone:	
Médico:	Dr. (a) GABRIELLA RAMOS CHAGAS	Clinica:	Pediátrica

RECEITA MÉDICA

USO TÓPICO

1) TOBEX COLÍRIO _____ 1 FRASCO

PINGAR 2 GOTAS DE 4/4H EM CADA OLHO

USO ORAL

2) DAPIRONA GOTAS _____ 1 FRASCO

TOMAR 14 GOTAS DE 6/6H SE DOR OU FEBRE

3) ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML _____ 1 FRASCO (suspenso)

TOMAR 5ML DE 12/12H POR 5 DIAS

4) LORATADINA 1MG/ML _____ 1 FRASCO

TOMAR 5 ML À NOITE PPOR 5 DIAS

Dr. (a) GABRIELLA RAMOS CHAGAS

CRM: 233200

Data da Receita: 20/06/2022

Dra. Gabriella Ramos Chagas
Médica
CRM 233200

IMPORTANTE! Estamos vivendo o pior momento da pandemia e os casos de internações em decorrência do Coronavírus vêm aumentando especialmente entre os mais jovens. Cuide-se e cuide das pessoas próximas a você:

- Mantenha o distanciamento social.
- Use sempre a máscara.
- Higienize suas mãos com frequência.
- Tenha sempre álcool gel por perto.
- Evite contato com pessoas doentes e aglomerações.

Fique atento!
Se precisar de pronto-atendimento ou consultas médicas, use a Telemedicina GNDI pelo App GNDI Easy ou Portal gndi.com.br. Neste momento é mais seguro e prático.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.



49095 CC SANTO ANDRÉ 3 (967527)
Especialidade: Cardiologia Pediátrica
Médico: GIOVANA YUMI SHIRATSUCHI VILAS BOAS
No Atendimento: 000012045148-052
Empresa: Colease Moda E Acessórios Ltda
Prn: 2679890

LORENA VITORIA PEREIRA CORREIA-Dependente
43673700 00000045 101 0102 c2
Nascimento: 20/12/2018 Sexo: F ET: 1-18
Plano: Max 300 Plus Convenio: Intermédica
Horario de Confirmação: 11-18 (14/03/05/2022)

AO DENTISTA,
DECLARO QUE LORENA VITORIA

PEREIRA CORREIA É portadora de
CIU + EPV CID: A21.0

E necessita de profilaxia de
ENDOCARDITE:
SUGIRO

① Amoxicilina 50mg/ml ②

↓ 1 HORA ANTES DO PROCEDIMENTO

03/05/22

Giovana Yumi Shiratsuchi Vilas Boas
CRM-SP 116.538
Pediatria/ Cardiologia Pediátrica

CC Santo André 3
R. General Glicério, 477

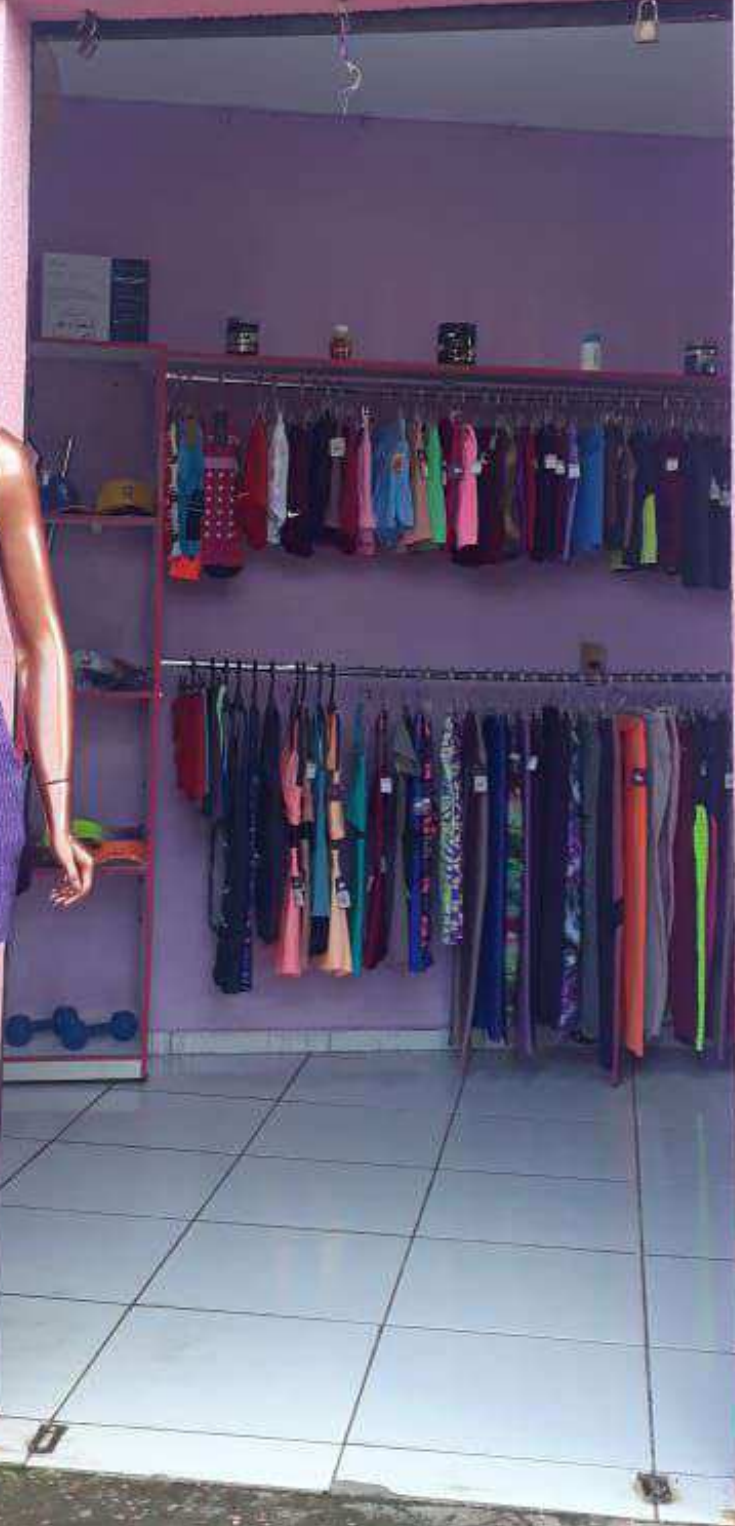
- Agende o seu retorno pelo aplicativo GNDI easy ou pelo Portal GNDI (www.gndi.com.br).
- Lembre-se de desmarcar sua consulta caso não puder comparecer.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CATHERINE DA FONTOURA DUCLOS NOVAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2023 às 23:18, sob o número WMAU23700352271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5B2D676.



D&S
MODA FITNESS

 **d_smodafitness**
 **99 9 8806-6815**

















Comprovante de transferência

20 FEV 2023 - 10:11:23

Valor R\$ 30,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome Adriana Lopes Dos Santos

CPF ...209.503-...

Instituição MERCADO PAGO IP LTDA.

Tipo de conta Conta corrente

Origem

Nome Leiliane Cunha de Araújo

Instituição NU PAGAMENTOS - IP

Agência 0001

Conta 46517427-9

CPF ...291.773-...

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202302201311s13ac1406d9

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).



comprovante de pagamento
títulos Itaú

R\$ 1.006,00

descrição
PAG. TITULOS ITAU

situação da transação
pago em 09/02/2023

cedente
F

código de barras
3419157007044023673892145600000519257
0000100600

instituição emissora
ITAU UNIBANCO S.A.

instituição emissora
ITAU UNIBANCO S.A.

agência	conta corrente
3009	05469-7

dados do beneficiário

nome
SOUZA GOUVEIA N I LTDA

razão social
SOUZA GOUVEIA N I LTDA

cpf / cnpj
11826378000165

dados do pagador

nome
ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREI

cpf / cnpj

dados do pagador final

nome
ANTONIO MARCOS S CORREIA

cpf / cnpj
00069540241391

valor do documento
R\$ 1.006,00

desconto
- R\$ 0,00

juros / mora
+ R\$ 0,00

multa
+ R\$ 0,00

total de encargos
R\$ 0,00

data do vencimento
10/02/2023

controle
000155907

pagamento efetuado em 09/02/2023 às 13:32:45 via CEI

autenticação
ED4DACD856E607DE052850FFADCA39EDA49753
DA



comprovante de pagamento
títulos Itaú

R\$ 1.006,00

descrição
PAG. TITULOS ITAU

situação da transação
pago em 10/01/2023

cedente
F

código de barras
3419157007044022873892145600000569226
0000100600

instituição emissora
ITAU UNIBANCO S.A.

instituição emissora
ITAU UNIBANCO S.A.

agência	conta corrente
3009	05469-7

dados do beneficiário

nome
SOUZA GOUVEIA N I LTDA

razão social
SOUZA GOUVEIA N I LTDA

cpf / cnpj
11826378000165

dados do pagador

nome
ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREI

cpf / cnpj

dados do pagador final

nome
ANTONIO MARCOS S CORREIA

cpf / cnpj
00069540241391

valor do documento
R\$ 1.006,00

desconto
- R\$ 0,00

juros / mora
+ R\$ 0,00

multa
+ R\$ 0,00

total de encargos
R\$ 0,00

data do vencimento
10/01/2023

controle
000394114

pagamento efetuado em 10/01/2023 às 20:03:17 via CEI

autenticação
B6FD3ABEA3DD0FEFEE3AE1530E00961FB92449
0



INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE S.S LTDA.

RUA TIJUCO PRETO, 354 - CEP 03316-000 - TATUAPÉ - SP
TEL.: 2225-8740 - e-mail: contato@iczl.com.br
CNPJ 67.989.707/0001-43 - CCM 2.076.464-2 - CRM 913.855

14051

VALOR BRUTO: R\$ 140,00
I. R. R. F. :

Declaramos haver recebido de Antonio Afonso Santiago

LÍQUIDO A RECEBER:

R\$ 140,00

a importância supra de R\$ 140,00

referente a Exames de Ecocardiograma e ECG

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2023

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA ZONA LESTE S.S LTDA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FÓRUM "THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS FILHO"

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail: maua1fam@tjsp.jus.br
Atendimento ao Público: Segunda a Sexta-Feira, das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Pessoa a ser intimada: **Adriana Lopes dos Santos**
 Pessoa a ser citada e intimada: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a): Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

1. Embora o acesso à justiça seja, inequivocamente, direito do jurisdicionado, a assistência judiciária gratuita deve ser reservada àqueles casos em que a impossibilidade de arcar com as despesas do processo se revele, de fato.

No caso, os documentos apresentados pelo requerido não condizem com a situação de indivíduo pobre na forma da lei (fls. 82/87), visto que, diante da sua declaração de vencimentos, sua situação econômica é relativamente estável.

Destaque-se, ainda, que, a simples declaração de pobreza a que se refere o art. 4º caput da Lei nº 1.060/50, gera apenas presunção relativa acerca da situação afirmada, podendo ser ilidida por outros elementos constantes dos autos.

Nesse sentido, partindo da premissa que apenas a necessidade justifica a concessão do benefício, **indefiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo requerido.

2. No mais, sobre a contestação de fls. retro, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo legal.

3. Sem prejuízo, determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e a utilidade de cada elemento, observando que:

a) não cabe a cumulação do requerimento de imediato julgamento (art. 355, CPC) com a especificação de provas, de modo que esta será tida por inexistente, porque prejudicial àquele;

b) justificativas genéricas implicarão indeferimento pelo não desencargo do ônus;

c) o requerimento de produção de prova documental superveniente deve ser justificado nos termos do art. 435 do CPC;

d) **o requerimento de produção de prova testemunhal deverá ser acompanhado do rol de testemunhas** (que deverá conter, sempre que possível: nome,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FÓRUM "THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS FILHO"
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail: maua1fam@tjsp.jus.br
 Atendimento ao Público: Segunda a Sexta-Feira, das 12h30min às 19h00min

profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), **exposta a pertinência e a utilidade de cada oitiva desejada**, sob a pena de preclusão.

As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos (artigo 357, V, § 6º do CPC).

Esclareçam, no mesmo ato, **se desejam a realização de audiência de conciliação**, sob pena de o silêncio ser interpretado como desinteresse.

No mesmo prazo, **deverão as partes informar sobre eventuais provas que pretendam produzir em audiência, justificando sua pertinência e o fato específico a ser provado**, estando cientes de que, requerimento genéricos não serão apreciados, sendo indeferidos pedidos de produção de provas inúteis, protelatórias ou **cujo conteúdo somente possa ser comprovado documentalmente** (artigos 370, parágrafo único e 443, II do CPC).

Prazo: **15 (quinze) dias** (observando-se que para a parte representada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e quando a parte for União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, o prazo é em dobro).

Decorrido o prazo ou com a manifestação das partes, se o caso, ao Ministério Público.

Intime-se.

Mauá, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Embora o acesso à justiça seja, inequivocamente, direito do jurisdicionado, a assistência judiciária gratuita deve ser reservada àqueles casos em que a impossibilidade de arcar com as despesas do processo se revele, de fato. No caso, os documentos apresentados pelo requerido não condizem com a situação de indivíduo pobre na forma da lei (fls. 82/87), visto que, diante da sua declaração de vencimentos, sua situação econômica é relativamente estável. Destaque-se, ainda, que, a simples declaração de pobreza a que se refere o art.4ºcaput da Lei nº1.060/50, gera apenas presunção relativa acerca da situação afirmada, podendo ser ilidida por outros elementos constantes dos autos. Nesse sentido, partindo da premissa que apenas a necessidade justifica a concessão do benefício, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo requerido. 2. No mais, sobre a contestação de fls. retro, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo legal. 3. Sem prejuízo, determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e a utilidade de cada elemento, observando que: a) não cabe a cumulação do requerimento de imediato julgamento (art. 355, CPC) com a especificação de provas, de modo que esta será tida por inexistente, porque prejudicial àquele; b) justificativas genéricas implicarão indeferimento pelo não desencargo do ônus; c) o requerimento de produção de prova documental superveniente deve ser justificado nos termos do art. 435 do CPC; d) o requerimento de produção de prova testemunhal deverá ser acompanhado do rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), exposta a pertinência e a utilidade de cada oitiva desejada, sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos (artigo 357, V, § 6º do CPC). Esclareçam, no mesmo ato, se desejam a realização de audiência de conciliação, sob pena de o silêncio ser interpretado como desinteresse. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventuais provas que pretendam produzir em audiência, justificando sua pertinência e o fato específico a ser provado, estando cientes de que, requerimento genéricos não serão apreciados, sendo indeferidos pedidos de produção de provas inúteis, protelatórias ou cujo conteúdo somente possa ser comprovado documentalmente (artigos 370, parágrafo único e 443, II do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias (observando-se que para a parte representada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e quando a parte for União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, o prazo é em dobro). Decorrido o prazo ou com a manifestação das partes, se o caso, ao Ministério Público. Intime-se."

Mauá, 27 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Embora o acesso à justiça seja, inequivocamente, direito do jurisdicionado, a assistência judiciária gratuita deve ser reservada àqueles casos em que a impossibilidade de arcar com as despesas do processo se revele, de fato. No caso, os documentos apresentados pelo requerido não condizem com a situação de indivíduo pobre na forma da lei (fls. 82/87), visto que, diante da sua declaração de vencimentos, sua situação econômica é relativamente estável. Destaque-se, ainda, que, a simples declaração de pobreza a que se refere o art.4ºcaput da Lei nº1.060/50, gera apenas presunção relativa acerca da situação afirmada, podendo ser ilidida por outros elementos constantes dos autos. Nesse sentido, partindo da premissa que apenas a necessidade justifica a concessão do benefício, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo requerido. 2. No mais, sobre a contestação de fls. retro, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo legal. 3. Sem prejuízo, determino que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e a utilidade de cada elemento, observando que: a) não cabe a cumulação do requerimento de imediato julgamento (art. 355, CPC) com a especificação de provas, de modo que esta será tida por inexistente, porque prejudicial àquele; b) justificativas genéricas implicarão indeferimento pelo não desencargo do ônus; c) o requerimento de produção de prova documental superveniente deve ser justificado nos termos do art. 435 do CPC; d) o requerimento de produção de prova testemunhal deverá ser acompanhado do rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), exposta a pertinência e a utilidade de cada oitiva desejada, sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos (artigo 357, V, § 6º do CPC). Esclareçam, no mesmo ato, se desejam a realização de audiência de conciliação, sob pena de o silêncio ser interpretado como desinteresse. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventuais provas que pretendam produzir em audiência, justificando sua pertinência e o fato específico a ser provado, estando cientes de que, requerimento genéricos não serão apreciados, sendo indeferidos pedidos de produção de provas inúteis, protelatórias ou cujo conteúdo somente possa ser comprovado documentalmente (artigos 370, parágrafo único e 443, II do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias (observando-se que para a parte representada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e quando a parte for União, Estados, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, o prazo é em dobro). Decorrido o prazo ou com a manifestação das partes, se o caso, ao Ministério Público. Intime-se."

Mauá, 28 de março de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ - SP**

Processo nº 1003547-88.2022.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com pedido de partilha de bens” que move em face de **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., apresentar sua

MANIFESTAÇÃO A CONTESTAÇÃO, nos termos a seguir:

Para atingir a Autora, o Requerido distorce a verdade e tenta ludibriar o Poder Judiciário como provaremos a seguir:

I – IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERIDO

Pelo que se depreende da documentação apresentada, o Requerido apenas declarou ser pobre nos termos da lei para auferir os benefícios da Gratuidade de Justiça.

Ocorre que a declaração de pobreza diverge da situação econômica apresentada pelo Requerido, com rendimento acima da média nacional, conforme documento juntado em fls. 82/83.

No presente caso, há inúmeras evidências de que o Requerido tem condições de pagar as custas processuais, inclusive que omite sua real situação financeira para ludibriar o Poder Judiciário.

Isto posto, é a presente para requerer que seja indeferido o pedido de justiça gratuita realizado pelo Requerido.

II - DA IMPUGNAÇÃO REALIZADA PELO REQUERIDO EM RELAÇÃO A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DA AUTORA.

O Requerido apresenta preliminar tentando impugnar a justiça gratuita alegando que a Requerente é empresária no ramo de comercialização de vestimentas, o que não é verdade!

Para fundamentar sua alegação, apresenta foto de uma pequena loja em cidade do interior, no Nordeste, e a aquisição de uma peça em nome da Autora.

Mas falta com a verdade quando deixa de mencionar que a referida loja pertence a um colega da Autora que permite que esta inclua algumas peças de roupa para venda, em troca, esta olha a loja 2 vezes por semana.

Como o próprio Requerido apresentou, o valor médio das peças é entre R\$15,00 e R\$25,00, o que não justifica o pedido de não concessão do benefício da justiça gratuita em favor da Autora.

Diferentemente do caso do Réu que possui renda superior a R\$6.000,00 mensais, a Autora depende de algumas peças de roupa que vende, de forma autônoma, o que nem de perto alcança 1/3 dos rendimentos do Réu.

A Autora não possui condições de arcar com as custas processuais, diferente do Réu que tem rendimentos acima da média brasileira e ainda ficou com os bens que pertencem ao casal, razão pela qual é indissociável a existência de todos os requisitos legais à concessão da gratuidade da justiça.

III – DOS BENS DA PARTILHA

Primeiramente ressalta que o Requerido não contestou o direito da Autora em relação ao imóvel objeto de partilha, mas sim alegou que a Autora já recebeu o que ele entendia ser de direito, ou seja, o valor de R\$40.000,00.

Excelência, conforme documento juntado nos autos pelo Réu o referido imóvel objeto de partilha foi vendido pelo Requerido em 2021 no valor de R\$220.000,000 (duzentos e vinte mil reais), sendo o valor de R\$45.000,00 pago à vista e R\$175.000,00 via financiamento bancário.

Veja que o Requerido alega que só recebeu o valor de R\$117.693,39 em 31/03/2021, considerando o valor de R\$57.306,51 para quitação do financiamento imobiliário, mas esquece do valor pago de entrada.

Entretanto, também apresentou contrato constando a venda do imóvel no valor de R\$195.000,00 constando o valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais) de entrada e R\$175.000,00 via financiamento bancário, ou seja, de uma forma ou de outra o valor recebido pelo Requerido não foi o valor informado.

Diferentemente do que alega o Requerido, a Autora jamais concordou com a partilha do referido imóvel em favor de sua filha, os extratos bancários demonstram uma transferência a filha no valor de R\$11.542,53 realizada pelo Requerido e não no valor informado, bem como o Requerido pode ter utilizado a conta bancária da filha para proveito próprio, ou seja, **A HISTÓRIA DO REQUERIDO NÃO POSSUI LÓGICA PORQUE NÃO CONDIZ COM A VERDADE!**

Não obstante, após a transferência de R\$40.000,00 para a Autora para pagamento dos débitos a Autora transferiu R\$1500,00 para sua filha que servia para custeio de suas despesas, conforme documento anexo, o que claramente é incoerente se o valor do imóvel tivesse sido transferido para a jovem.

MM Juiz, a verdade é que filha e Autora se desentenderam, pois, a filha tomou partido em favor do seu genitor e não aceitava a partilha dos bens com a justificativa que o pai necessita do valor para arcar com os custos de sua filha mais nova.

Alega o Requerido, também, que efetuou o pagamento da partilha do imóvel em favor da Autora no importe de R\$40.000,00, o que não é verdade já que o referido valor corresponde a tratativas entre as partes que envolvia dívidas que o Réu deixou em nome da Autora e o acordo que realizaram para que a Requerente saísse do imóvel.

Inclusive uma das dívidas em nome da Autora no valor de R\$9.136,13 de 2017 foi possível localizar e juntar a presente demanda, sendo paga com o valor transferido pelo Requerido.

Então ou o valor compensa os débitos do casal ou parte do valor do imóvel.

Ademais, considerando o valor do bem (R\$220.000,00) – valor do débito de financiamento (- R\$57.306,61) – o valor de corretagem (- R\$11.700,00), temos o valor de R\$150.993,39, o que corresponderia R\$75.496,69 para cada parte.

Ainda, se for verdade o segundo documento apresentado pelo Requerido, o que aqui impugna já que o que vale é o valor declarado para o financiamento imobiliário, teríamos o valor de: valor do bem (R\$195.000,00) – valor do débito de financiamento (- R\$57.306,61) – o valor de corretagem (- R\$11.700,00), temos o valor de R\$125.993,39 o que corresponderia R\$62.996,69 para cada uma das partes.

MM Juiz, importante ressaltar que o Requerido juntou apenas o valor recebido decorrente do valor do financiamento imobiliário, entretanto

não demonstrou o valor recebido a título de valor de entrada.

Por fim, o Réu não apresentou qualquer documento comprobatório de suas alegações que a Autora renunciou ao seu direito de partilha do imóvel, bem como não impugnou que a Requerente tem direito sobre os bens apontados na exordial, razão pela qual o direito sobre os bens tornou-se incontroverso.

Igual fundamentação aplica-se em relação ao veículo objeto da demanda e que alega o Réu que por acordo verbal a Autora também renunciou ao seu direito de partilha. ISSO NÃO É VERDADE!

Veja que há jurisprudência que reforça a impossibilidade de reconhecimento da alegação de acordo verbal de renúncia de patrimônio, já que sequer há provas nos autos do referido acordo:

DIREITO DE FAMÍLIA. REGIME DE CASAMENTO. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. AÇÃO DE PARTILHA POSTERIOR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. OMISSÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE BEM PARTILHÁVEL. DOAÇÃO VERBAL DE IMÓVEL NÃO EVIDENCIADA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA DETERMINANDO PARTILHA DE BEM IMÓVEL. SENTENÇA PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM ELEMENTOS CARREADOS PARA OS AUTOS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **AQUISIÇÃO INCONTROVERSA DE IMÓVEL DURANTE A RELAÇÃO MARITAL. PARTILHA IGUALITÁRIA NECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DOAÇÃO VERBAL DE BEM IMÓVEL.** IRRESIGNAÇÃO IMOTIVADA. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-BA - APL: 03740871620128050001, Relator: Lícia de Castro L. Carvalho, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 08/02/2017).

APELAÇÃO. AÇÃO DE PARTILHA DE BENS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO

DO PROMOVIDO. PRÉVIA PARTILHA DE BENS. REQUISITO PARA CONCESSÃO DO DIVÓRCIO. INEXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.581, DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA Nº 197, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RENÚNCIA À MEAÇÃO. NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 108 DO MESMO COMANDO NORMATIVO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - A prévia partilha dos bens do casal não é requisito para deferimento do divórcio, conforme enunciado no art. 1.581, do Código Civil - Nos moldes da Súmula nº 197, do Superior Tribunal de Justiça, o divórcio pode ser concedido sem que haja a prévia partilha dos bens - **A renúncia do direito à meação, na partilha de bens, deve ser formulada, através de escritura pública, nos moldes do art. 108 do Código Civil.** (TJ-PB 00918426420128152001 PB, Relator: GUSTAVO LEITE URQUIZA, Data de Julgamento: 31/07/2017, 4ª Câmara Especializada Cível)

Tanto é que o Requerido não juntou nenhum documento comprobatório do suposto acordo firmado.

Não obstante, o Requerido não impugnou o valor indicado em relação ao bem móvel (R\$53.256,00)

Excelência, considerando o valor declarado de venda do imóvel (descontado o valor de quitação do financiamento e o valor pago a título de corretagem) somado ao valor do veículo temos o valor total do patrimônio do casal de R\$204.249,39 (duzentos e quatro mil, duzentos quarenta e nove reais, trinta e nove centavos), sendo o quinhão correspondente a Autora de R\$102.124,69 (cento e dois mil, cento vinte e quatro reais, sessenta e nove centavos).

Ora, como se pode alegar má-fé da Autora por buscar receber
o que tem de direito na partilha dos bens adquiridos na constância da União

Estável?

Ou podemos alegar má-fé do Requerido que vendeu o imóvel do casal por valor inferior ao praticado na região, fez transferência a Autora dizendo que correspondia a valor para quitação de dívidas do casal que até então a Requerente tinha suportado sozinha e agora alega que era a sua parte cabível na venda do patrimônio?

Em nenhum momento o Requerido impugnou e/ou questionou:

- A existência da União Estável;
- O direito da Autora em relação ao bem imóvel e móvel;

Insta mencionar que o Requerido assumiu o imóvel quando a Requerente foi por ele colocada para fora e por isso há pagamentos de 2021, o que inclui até mesmo bens que guarneciam a residência.

A Autora só busca o seu direito em relação ao patrimônio adquirido pelo casal o que é resguardado pelo Código Civil em seu art. 1725 e 1658:

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, **comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento**, com as exceções dos artigos seguintes.

A peça contestatória só confirma toda alegação da exordial, restando plenamente configurada a existência de união estável entre as partes e o direito da Autora a meação dos bens adquiridos na constância da união e que estavam na posse exclusiva do Requerido.

IV – PROVAS

Diante das alegações realizadas pelo Requerido, requer a produção de provas através da oitiva de testemunhas para comprovar que a Requerente não é empresária, caso seja indeferido os benefícios da justiça gratuita.

Diante da falta de impugnação do Requerido em relação ao direito da Autora em relação aos bens indicados na exordial, entende-se que este ponto é incontroverso com possibilidade de julgamento antecipado em relação a partilha.

V - IMPUGNAÇÃO

Impugna-se os documentos acostados nos autos por não terem vinculação a lide, bem como ao pedido de juntada posterior de documentos que já são de conhecimento do Requerido e por ele deveriam já ter sido juntado aos autos, com a peça contestatória, nos termos do art. 434 e 435 CPC.

V - CONCLUSÃO

Isto posto, é a presente para reiterar os pedidos formulados na exordial, reconhecendo e dissolvendo a União Estável entre as partes considerando a data informada na exordial, bem como que seja determinado a partilha dos bens que compõe o patrimônio do casal.

Nestes termos,

Com os protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2023

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

08/04	RSHOP-CAMPEAO DAS	08/04	34,69-
08/04	RSHOP-CANTINA DO	08/04	19,34-
08/04	RSHOP-CASA DO NOR	08/04	11,00-
08/04	RSHOP-EXTRA ANCHI	08/04	310,00-
08/04	RSHOP-LOJA DO ABE	08/04	126,92-
08/04	RSHOP-STAR WHITE	08/04	24,99-
08/04	PIX TRANSF EVANDRO	08/04	50,00-
08/04	PIX TRANSF MARIO A	08/04	1.600,00-
08/04	SDO CTA/APL AUTOMAT	08/04	43,00-
09/04	RSHOP-CASA DO OLE	09/04	25.239,05
09/04	RSHOP-JANAISSA SI	09/04	127,80-
09/04	TBI 8870.23000-3	09/04	13,50-
09/04	PIX TRANSF Alessan	09/04	1.000,00-
09/04	PIX TRANSF GEISIAN	09/04	20,00-
09/04	PIX TRANSF Luana L	09/04	100,00-
09/04	PAGTO SALARIO	09/04	1.500,00-
09/04	PAGTO SALARIO	09/04	351,91
09/04	SDO CTA/APL AUTOMAT	09/04	821,13
10/04	RSHOP-PADARIA RAI	10/04	23.650,79
10/04	INT TIM CELULAR 01	10/04	10,48-
10/04	RSHOP-PAG*LUCIAAD	10/04	56,99-
10/04	RSHOP-MAGNANIMO C	10/04	160,06-
10/04	S A L D O	10/04	42,66-
11/04	RSHOP-AUTO POSTO	11/04	260,19-
11/04	RSHOP-AUTO POSTO	11/04	110,00-
11/04	RSHOP-PAG*FelipeJ	11/04	14,50-
11/04	ESTORNO RSHOP	11/04	24,00-
		11/04	24,00



Detalhes da conta atrasada

empresa responsável

FIDC IPANEMA VI

ipanema



Conta atrasada em seu CPF

Razão social

FIDC IPANEMA VI

Empresa origem

Conta atrasada

R\$ 9.136,13



Empresa origem

Bradesco

Número do contrato

536492005191500077420950334

Data de origem

23/11/2017

Produto / Serviço

FIDC IPANEMA

Valor original

R\$ 9.136,13

← Luaninha



07:52

Oi 15:47

Pelo amor de Deus 15:47

O que você está fazendo 15:47

Besteira de novo 15:47

Meu Deus do céu mãe 15:47

É muito sofrimento 15:47

Em que mundo meu pai te deve 318 mil? 15:48

Me diz pelo amor 15:48

Pra que isso 15:48

Oi 15:56 ✓✓

Luana 15:57 ✓✓

Em primeiro lugar 15:57 ✓✓

Boa tarde 15:57 ✓✓

Sr seu pai fosse honesto comigo 15:58 ✓✓

Eu estou morrendo de vergonha 15:58



Mensagem



Luaninha

Sempre fugiu me bloqueou 17:20 ✓✓

Acabou o assunto 17:20 ✓✓

É isso 17:20

Boa sorte 17:20

Vc disse que não iria se meter 17:20 ✓✓

Não mesmo 17:21

Tchau 17:21

Nao me manda mais mensagem 17:21

E se meteu 17:21 ✓✓

Acabou 17:21

Luaninha
Nao me manda mais mensagem
Beleza se vc acha assim 17:21 ✓✓

Pra mim acabou 17:21

Deus sabe de todas as coisas 17:21 ✓✓

Mensagem



Luaninha💜💜💜



Seu pai fosse honesto contigo

15:58 ✓✓

Eu estou morrendo de vergonha

15:58

Não consigo nem dizer

15:58

Isso não teria acontecido.

15:58 ✓✓

É muita sujeira

15:58

Ele e homem sim

15:58

Vc que não consegue seguir em frente

15:58

Luaninha💜💜💜

Eu estou morrendo de vergonha

Vc podia ter vergonha dele se ele fosse outro tinha me pagado certinho

15:59 ✓✓

Eu tenho vergonha sim

15:59

Vc acha que dinheiro é tudo nessa vida

15:59

Vc poderia ter falado com ele qfo ele teria

15:59 ✓✓



Mensagem



← Luaninha ❤️❤️❤️

Vc acha que um tempo e tudo nessa vida

15:59

Vc poderia ter falado com ele qfo ele teria

15:59 ✓✓

É muita humilhação

15:59

Nós fomos humilhados

15:59

Não me dado minha parte do apartamento

15:59 ✓✓

O tempo inteiro

16:00

Eu estou com o coração despedaçado

16:00

Desde aquela época

16:00

E essa história não acaba

16:00

Nunca

16:00

Vc entrou na minha casa

16:01

Entra todos os dias

16:01

Pegou fotos

16:01

Planejando contra o meu pai

16:01

Invadindo as minhas coisas

16:01

😊 Mensagem



← Luaninha ❤️❤️❤️



Eu não aceito isso 17:17

De jeito nenhum 17:17

É muita humilhação 17:17

Muita ganância 17:17

Vc fica mandando gente lá pra intimidar ele 17:17

É muita sujeira 17:18

Eu não vou assistir você destruir a vida do meu pai 17:18

Ele tá doente você sabia? 17:18

Tem crise de ansiedade igual eu 17:18

Minha irmã tem cardiopatia 17:18

Luaninha ❤️❤️❤️
Minha irmã tem cardiopatia
Somos todos 17:19 ✓✓

É o tempo inteiro preocupado com a gente 17:19

Imagine eu vc acha que estou bem.tbm de saude 17:19 ✓✓

Mensagem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo sem a vinda da manifestação das partes quanto à especificação de provas, apesar de regularmente intimadas. Nada Mais. Mauá, 18 de maio de 2023. Eu, ____, Lourival Vítor Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por **A.L.S.** em face de **A.M.S.C.**, ambos qualificados, em que se requer, em resumo, o reconhecimento e a dissolução da união estável havida entre as partes, com a consequente partilha de bens.

O réu contestou nas fls. 63/73, reconhecendo a existência de união estável entre as partes, que teria perdurado, contudo, até outubro de 2017, em vez de 2021 conforme aduzido em inicial. Requeru seja declarada a inexistência de bens a serem partilhados, pois o bem imóvel descrito em inicial teria sido alienado, com repasse da quota devida à demandante, em respeito a acordo verbal firmado entre as partes, de acordo com o que o veículo ficaria para o demandado. Requeru a condenação da autora às penas de litigância de má-fé.

Intimadas as partes a especificarem as provas a serem produzidas (fls. 144/145), a autora requereu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de comprovar que a demandante não seria empresária, para caso de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita a ela concedidos (fl. 155). O réu, a seu turno, não se manifestou (fl. 163).

Réplica nas fls. 148/155.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Trata-se de matéria de direito e de fato, sendo suficiente a prova documental produzida. Assim, cabível o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, indefiro o pedido de produção de prova oral pretendida pela demandante, a fim de comprovar que a autora não seria empresária e evitar a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, em que pese a alegação do requerido, de que a autora possui uma loja de venda de roupas, não foi demonstrada a percepção de renda incompatível com a pobreza alegada pela demandante, que tenha o condão de rever a decisão de fl. 32. Por essa razão, afasta-se a impugnação à gratuidade da justiça ofertada pelo réu na fl. 64. Inócua e prescindível, portanto, a dilação probatória pretendida pela autora na fl. 155.

No mérito, os pedidos são parcialmente procedentes.

Em contestação (fl. 64), o réu reconheceu que manteve união estável com a autora desde 1998 até outubro de 2017. Em réplica (fls. 148/155), a autora não impugnou que o término da união tenha se dado em outubro de 2017. Assim, nada impede o reconhecimento e a dissolução da união havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017.

A questão remanescente diz respeito à partilha dos bens.

Pois bem.

Não havendo contrato entre os companheiros, aplica-se o regime da comunhão parcial de bens (artigo 1725, combinado com os artigos 1.658 a 1.666, todos do Código Civil).

Nesse passo, o esforço comum do casal na consolidação de patrimônio durante o período da união estável é presumido, sendo a copropriedade imposta pela lei em caso de ausência de estipulação prévia e expressa em sentido contrário (artigo 1.725, combinado com os artigos 1.658 a 1.666, todos do Código Civil).

Passa-se, então, à análise dos bens adquiridos na constância da união.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O Código de Processo Civil, expressamente, distribui o ônus da prova no artigo 373, que dispõe que:

“O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

De acordo com a inicial, as partes adquiriram, na constância da união, um imóvel financiado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente – Mauá/SP, CEP 09371-076. De acordo com a demandante, referido imóvel teria sido financiado em 300 (trezentas) prestações e, à época do rompimento do casal, encontrava-se com saldo devedor de R\$56.305,52 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

O réu não negou que o bem imóvel descrito pela autora tenha sido adquirido no curso da união, tratando-se, portanto, de fato incontroverso. De acordo com o requerido, quando optaram pela separação, as partes acordaram em vender referido imóvel, vendido pelo demandado em março de 2021, com a quitação do saldo devedor no valor de R\$57.306,61 (cinquenta e sete mil trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) e divisão do saldo remanescente de R\$117.782,71 (cento e dezessete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) entre as partes e a filha do casal. Afirma que a autora recebeu sua quota parte devida, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em réplica, a autora reconheceu que o imóvel foi vendido pelo demandado, afirmando, todavia, que o autor vendeu o bem por preço superior ao informado, pois não teria levado em consideração o valor pago a título de entrada do bem. No mais, discordou que houve acordo em relação à divisão do produto da venda do bem entre a filha do casal.

A despeito do alegado pela autora em réplica, o requerido, nas fls. 97/101, comprovou a venda do bem imóvel pelo valor líquido de R\$ 117.781,48 (fls. 97 e 101), considerando o valor de entrada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) e o abatimento de R\$ 57.306,61 (cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) para quitação do saldo devedor, além de honorário de corretagem no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) (fl. 101), nos exatos termos aduzidos em contestação.

Dessa forma, não prospera a alegação da demandante de que houve a venda por preço superior ao informado e documentalmente comprovado pelo réu nas fls. 97/100 e 101. Pontue-se que, sendo o documento particular presumidamente verdadeiro até que se prove sua falsidade, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil, não postulada a prova necessária, mantém-se hígida a veracidade do documento, que demonstra que a venda do imóvel em comum nos moldes descritos pelo réu em contestação.

No mais, a autora, em réplica (fl. 151), reconheceu que recebeu a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos moldes comprovados pelo réu nas fls. 102/103. A autora alega que tal valor teria sido a ela transferido em razão de tratativas entre as partes que envolvia dívidas contratadas pelo requerido em seu nome e em razão de acordo que as partes realizaram para que a autora saísse do imóvel. A demandante, todavia, não comprovou minimamente suas alegações, não comprovando a existência de qualquer dívida, que, inclusive, não foram descritas na inicial.

Assim, comprovada a venda do bem pelo valor de R\$ 117.781,48 (fl. 101) e o repasse da quantia de R\$ 40.000,00 (fls. 102/103) à demandante.

Todavia, considerando que não se pode dispor de bem alheio, cabia ao requerido, a prova de que houve doação de parte do valor do imóvel para a filha, nos moldes aduzidos em contestação. O réu, contudo, não comprovou tal alegação, deixando de requerer a produção de quaisquer outras provas quando intimado para tanto (fl. 163), não se desincumbindo de ônus que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ihe competia nos termos do artigo 373, II, CPC. Pontue-se que a transferência a filha no valor de R\$11.542,53 comprovada na fl. 101 é indiferente para fins de partilha.

Assim e considerando que a autora afirma que não concordou com a divisão do bem imóvel com a filha, de rigor o repasse do metade do valor da venda à demandante.

Tendo em vista que o valor total da venda do imóvel correspondeu a R\$ 117.781,48 (cento e dezessete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), cada parte faz jus ao valor de R\$ 58.890,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). Considerando que o valor de R\$40.000 (quarenta mil) já foi repassado à autora conforme fls. 102/103, de rigor a condenação do réu ao pagamento de R\$ 18.890,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) à autora, como valor remanescente devido pela venda do imóvel adquirido no curso da união.

Quanto ao veículo GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015, placa GBR4790, em contestação (fl. 69), o requerido afirmou que, em razão de suposto acordo verbal firmado entre as partes, o automóvel teria sido concedido em sua integralidade ao demandado.

Em réplica (fl. 152), a ré negou a alegação, que não foi minimamente comprovada pelo demandado, que não juntou a documentação pretendida na fl. 69. Nesse ponto, ressalta-se que, o réu, a quem recaía o ônus de comprovar a alegação, no termos do artigo 373, II, CPC, não se manifestou quando intimado para especificação de provas (fl. 163), não se desincumbindo, portanto, de ônus que lhe competia.

Assim, e à míngua de impugnação específica do requerido quanto ao valor do bem indicado pela autora em inicial, de rigor a partilha do veículo nos termos pretendidos pela demandante.

Finalmente, em contestação, o réu não se insurgiu em relação ao pedido de partilha dos bens que guarneciam a residência das partes. Nada obsta, assim, a procedência desse pedido, a fim de que os bens móveis que guarneciam a residência sejam divididos à metade, incumbindo à postulante a prova documental da existência e do valor de cada bem, como recibos e notas fiscais. Por oportuno, saliente-se que cabe, neste procedimento, definir o direito de cada parte sobre cada bem, e, estabelecendo-se o condomínio, a respectiva extinção deve se dar em procedimento próprio, com rito especial, em Vara Cível.

Deixo de condenar a autora às penas de litigância de má-fé, pois não demonstrada a prática de qualquer de quaisquer dos atos elencados no art. 80 do CPC, mas tão somente exercício regular do direito de petição.

Por fim, decido.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para o fim de **i)** declarar a existência de união estável havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017; **ii)** condenar o requerido a pagar à autora o valor remanescente devido pela venda do imóvel localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente – Mauá/SP, correspondente a R\$ 18.890,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizáveis pela tabela prática do TJSP desde março de 2021 (fl. 101) com juros de mora de 1% a partir da citação, bem como para **iii)** partilhar, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, **a)** o veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015, placa GBR4790, com valor na tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais. Assim, julga-se o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC e **b)** bens móveis que guarneciam a residência das partes, incumbindo à postulante a prova documental da existência e do valor de cada bem, como recibos e notas fiscais, com apuração em processo próprio para extinção de condomínio na competente Vara Cível. Assim, julga-se o mérito na forma do artigo 487, I, CPC.

Sucumbente em maior parte, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

forma do artigo 85, parágrafos 6o-A e 8o-A do CPC.

Se o caso, expeça-se certidão de honorários no valor máximo permitido pelo convênio OAB/Defensoria Pública.

Se o caso, expeça-se formal de partilha.

Nada mais sendo requerido, archive-se oportunamente.

P.I.C.

Mauá, 19 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0491/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Por fim, decido. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de i) declarar a existência de união estável havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017; ii) condenar o requerido a pagar à autora o valor remanescente devido pela venda do imóvel localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente Mauá/SP, correspondente a R\$ 18.890,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizáveis pela tabela prática do TJSP desde março de 2021 (fl. 101) com juros de mora de 1% a partir da citação, bem como para iii) partilhar, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, a) o veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015, placa GBR4790, com valor na tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais. Assim, julga-se o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC e b) bens móveis que guarneciam a residência das partes, incumbindo à postulante a comprovação documental da existência e do valor de cada bem, como recibos e notas fiscais, com apuração em processo próprio para extinção de condomínio na competente Vara Cível. Assim, julga-se o mérito na forma do artigo 487, I, CPC. Sucumbente em maior parte, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 6º-A e 8º-A do CPC. Se o caso, expeça-se certidão de honorários no valor máximo permitido pelo convênio OAB/Defensoria Pública. Se o caso, expeça-se formal de partilha. Nada mais sendo requerido, archive-se oportunamente. P.I.C."

Mauá, 20 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)

Teor do ato: "Por fim, decido. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de i) declarar a existência de união estável havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017; ii) condenar o requerido a pagar à autora o valor remanescente devido pela venda do imóvel localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente Mauá/SP, correspondente a R\$ 18.890,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizáveis pela tabela prática do TJSP desde março de 2021 (fl. 101) com juros de mora de 1% a partir da citação, bem como para iii) partilhar, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, a) o veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015, placa GBR4790, com valor na tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais. Assim, julga-se o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC e b) bens móveis que guarneciam a residência das partes, incumbindo à postulante a prova documental da existência e do valor de cada bem, como recibos e notas fiscais, com apuração em processo próprio para extinção de condomínio na competente Vara Cível. Assim, julga-se o mérito na forma do artigo 487, I, CPC. Sucumbente em maior parte, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 6º-A e 8º-A do CPC. Se o caso, expeça-se certidão de honorários no valor máximo permitido pelo convênio OAB/Defensoria Pública. Se o caso, expeça-se formal de partilha. Nada mais sendo requerido, archive-se oportunamente. P.I.C."

Mauá, 21 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP 09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte ré **INTIMADA**, para que no **prazo de 60 dias**, efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de **R\$ 3.426,00**, fixados nos termos do art. 4º §7º da Lei 11.608/2003, bem como os valores referentes às verbas das diligências do Oficial de Justiça no valor de **R\$ 308,34** (fls. 36, 43 e 55) , conforme r. Sentença de fls. 164/167, totalizando **R\$ 3.734,34**.

Para gerar a guia de custas e orientações, acesse <http://www.tjsp.Jus.br/portalCustas>

Nada Mais. Mauá, 26 de junho de 2023. Eu, ____, Daniel Jesus da Silva Leal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0514/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte ré INTIMADA, para que no prazo de 60 dias, efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 3.426,00, fixados nos termos do art. 4º §7º da Lei 11.608/2003, bem como os valores referentes às verbas das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 308,34 (fls. 36, 43 e 55) , conforme r. Sentença de fls. 164/167, totalizando R\$ 3.734,34. Para gerar a guia de custas e orientações, acesse <http://www.tjsp.jus.br/portalCustas>"

Mauá, 26 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2023. Considera-se a data de publicação em 28/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Catherine da Fontoura Duclos Novaes (OAB 387756/SP)

Teor do ato: "Fica a parte ré INTIMADA, para que no prazo de 60 dias, efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 3.426,00, fixados nos termos do art. 4º §7º da Lei 11.608/2003, bem como os valores referentes às verbas das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 308,34 (fls. 36, 43 e 55) , conforme r. Sentença de fls. 164/167, totalizando R\$ 3.734,34. Para gerar a guia de custas e orientações, acesse <http://www.tjsp.jus.br/portalCustas>"

Mauá, 27 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Av. João Ramalho, Nº 111, Fax: 4555-3488, Vila Noêmia - Mauá - CEP

09371-901, Fone: (11) 4555-0244, Mauá-SP - E-mail:

mau1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 164/167 transitou em julgado em 13/07/2023. Nada Mais. Mauá, 20 de julho de 2023. Eu, _____, Lourival Vítor Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.